



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

SUMÁRIO DE EXPEDIENTE

Tipo de Expediente: Ofício
Tipo de Entrega: Eletrônica
Tipo de Protocolo: Interno
Criador: GISELA PFAU DE CARVALHO
Prioridade: Altíssima (Grave)
Data do Expediente: 23/05/2025 07:04:45
Critério de Acesso: Público
Resumo do Documento: AQUISIÇÃO ITENS PARA KIT LANCHE

Código do Assunto	Descrição do Assunto
930034	Compra



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Senhor Diretor,

Solicitamos com **urgência** a aquisição de itens para o kit lanche a ser distribuído aos estudantes que participarem da ação do Memorial do MPAL, projeto A Escola vai ao MP e Memorial. Previsão de início para julho de 2025.

Anexos:

Documento de Formalização da Demanda

Análise de Riscos

Termo de Referência

Expediente assinado eletronicamente por **GISELA PFAU DE CARVALHO**, em 23/05/2025 07:04:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpal.mp.br/ged/Administrativo/#/Expediente/> informando o número do expediente: **20.08.1352.0000007/2025-70**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Documento de Formalização da Demanda**

Data de Criação: **23/05/2025 06:47:46**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MEMORIAL DESEMBARGADOR HÉLIO CABRAL**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Diretoria): Memorial Desembargador Hélio Cabral
Responsável pela Demanda: Gisela Pfau de Carvalho
Cargo: Assessora
E-mail: gisela.pfau@mpal.mp.br
Objeto: (x) Serviço não continuado () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra () Material de consumo () Material permanente/equipamento

1. Solução a ser contratada																
Aquisição de itens para um kit lanche que será distribuído aos estudantes que participarem da ação do Memorial do MPAL, conforme especificado abaixo:																
<table border="1"><thead><tr><th>GRUPO</th><th>ITEM</th><th>ESPECIFICAÇÃO</th><th>QUANTIDADE</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>1</td><td>Pipoca salgada tamanho pequeno (45g)</td><td>1000</td></tr><tr><td>1</td><td>2</td><td>Um refrigerante de 200ml em recipiente de plástico</td><td>1000</td></tr><tr><td>1</td><td>3</td><td>Pacote de biscoito recheado pequeno (120g) – sabores: chocolate e morango</td><td>1000</td></tr></tbody></table>	GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	1	1	Pipoca salgada tamanho pequeno (45g)	1000	1	2	Um refrigerante de 200ml em recipiente de plástico	1000	1	3	Pacote de biscoito recheado pequeno (120g) – sabores: chocolate e morango	1000
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE													
1	1	Pipoca salgada tamanho pequeno (45g)	1000													
1	2	Um refrigerante de 200ml em recipiente de plástico	1000													
1	3	Pacote de biscoito recheado pequeno (120g) – sabores: chocolate e morango	1000													
2. Justificativa da necessidade da contratação e de seus quantitativos																
2.1 Compra de itens para montar um kit lanche para o Projeto “A Escola vai ao Ministério Público e ao Memorial voltado para estudantes do Ensino Médio das redes públicas municipal e estadual.																
3. Previsão da necessidade de início da prestação do serviço ou entrega do objeto																
Há alguns eventos previstos do projeto do Memorial para ocorrer a partir de julho deste ano.																
4. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento e do responsável pela fiscalização																
Equipe de planejamento: Gisela Pfau de Carvalho Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos																



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **Análise de Riscos**

Data de Criação: **23/05/2025 06:47:46**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MEMORIAL DESEMBARGADOR HÉLIO CABRAL

ANÁLISE DE RISCOS

RISCO 01		
Probabilidade		() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:		() Baixo () Médio (X) Alto
Id	Dano	
1.	Requisitos ou especificações das documentações que possam ser erroneamente interpretados pelos fornecedores	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaborar as documentações deste processo de forma clara e concisa.	Setor requisitante, com apoio da Seção de elaboração de editais e da Diretoria Geral
2.	Realizar pesquisas para obter informações mais específicas sobre os serviços/produtos ofertados pelos fornecedores.	Setor requisitante, com apoio da Seção de elaboração de editais e/ou do Setor de Compras
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Analisar as documentações a fim de identificar pontos que possam ser questionados e se for o caso promover alteração.	Seção de elaboração de editais

RISCO 2		
Probabilidade		() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:		() Baixo () Médio (X) Alto
Id	Dano	
1.	O atraso na entrega dos itens contratados e na prestação de serviços pode ocasionar transtornos na execução e até impossibilitar o evento.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Especificar nas documentações de contratação opções de horários que permitam ao contratado fornecer o serviço/produto em tempo hábil para realização do evento.	Setor requisitante
2.	Estabelecer contratos com cláusulas que penalizem o fornecedor em caso de atrasos.	Setor de contratos/jurídico
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Realizar a solicitação de forma prévia para conhecimento do fornecedor, que deverá montar sua estrutura antes do evento.	Setor requisitante com apoio do envio do empenho pela



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MEMORIAL DESEMBARGADOR HÉLIO CABRAL

		Diretoria de Programação Orçamentária
--	--	--

RISCO 3		
Probabilidade	() Baixa () Média (x) Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Id	Dano	
1.	Falta de qualidade ou conservação inadequada dos produtos oferecidos ou prazo de validade próximo do vencimento ou vencido	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Orientar o fornecedor e colocar cláusulas específicas sobre o atendimento às exigências da vigilância sanitária e que o produto precisa ter prazo de validade de um ano a contar da data da assinatura do contrato	Setor de Contratos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	O contratado deverá substituir imediatamente o alimento incorreto ou que não apresente as especificações e qualidades adequadas.	Setor requisitante



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Anexo 3

Descrição do Arquivo: **Termo de Referência**

Data de Criação: **23/05/2025 06:47:46**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MEMORIAL DESEMBARGADOR HÉLIO CABRAL**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de itens para um kit lanche por dispensa de licitação, devendo ser considerado o MENOR PREÇO GLOBAL.

2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Compra de itens para montar um kit lanche para distribuir aos estudantes do Ensino Médio das redes públicas municipal e estadual que participarem do Projeto “A Escola vai ao Ministério Público e ao Memorial”.

2.2. A despesa total prevista é de R\$6.670,00, portanto, sugere-se a compra por dispensa de licitação.

2.3. O objeto da contratação se enquadra no custo de buffet previsto no Plano de Contratações Anual.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1 - Detalhamento

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR PREVISTO UNITÁRIO	VALOR PREVISTO TOTAL
1	1	0	1000	R\$1,79	R\$1790,00
1	2	0	1000	R\$2,80	R\$2890,00
1	3	0	1000	R\$1,99	R\$1990,00

3.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuírem padrões



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MEMORIAL DESEMBARGADOR HÉLIO CABRAL**

de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.3. O prazo de vigência da contratação se encerra com a finalização da execução do objeto e extinção das obrigações contratuais.

3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada a seguir:

Compra de itens para montar um kit lanche para distribuir aos estudantes do Ensino Médio das redes públicas municipal e estadual que participarem do Projeto “A Escola vai ao Ministério Público e ao Memorial”. O evento será realizado na sede do Ministério Público do Estado de Alagoas. Serão ações quinzenais, que ocorrerão nos dias de quarta-feira, das 8h30 às 12h. O quantitativo total de itens será dividido pela quantidade de estudantes presentes em cada encontro. Quantidade de pessoas total ao final de um ano do projeto: 1000. Quantidade prevista a cada encontro 50.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os itens dos kits lanches deverão ser entregues 100 de cada por mês, devendo ocorrer na primeira segunda-feira de cada mês ou conforme alinhamento com o setor requisitante. Caso o



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MEMORIAL DESEMBARGADOR HÉLIO CABRAL**

fornecedor seja nas proximidades da sede do MPAL, o transporte institucional poderá buscar.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os eventos do projeto ocorrerão na sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situada na Ru Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, Maceió/Alagoas.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A ordem de serviço dar-se-á por e-mail da Contratante endereçado à Contratada, exclusivamente para esse fim.

5.4. Em referido e-mail deverão estar especificados informações pertinentes para a adequada prestação do serviço, que deverá ocorrer em 3 (três) dias úteis antes do evento.

5.5. A Contratada deverá encaminhar os nomes e os números de contato dos profissionais e e-mail para que o setor requisitante possa alinhar sobre a compra dos itens.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MEMORIAL DESEMBARGADOR HÉLIO CABRAL

exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MEMORIAL DESEMBARGADOR HÉLIO CABRAL

necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e as demais formalizações, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências e das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MEMORIAL DESEMBARGADOR HÉLIO CABRAL**

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Por serem produtos com prazo de validade, precisa se verificar se pode ser feito a entrega total de 1000 itens de cada para uso durante um ano de execução do projeto, ou se o fornecedor pode liberar 100 itens de cada produto por mês. q

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MEMORIAL DESEMBARGADOR HÉLIO CABRAL**

7.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.4.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.3. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MEMORIAL DESEMBARGADOR HÉLIO CABRAL

verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes.

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MEMORIAL DESEMBARGADOR HÉLIO CABRAL

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MEMORIAL DESEMBARGADOR HÉLIO CABRAL**

mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MEMORIAL DESEMBARGADOR HÉLIO CABRAL**

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MEMORIAL DESEMBARGADOR HÉLIO CABRAL**

LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MEMORIAL DESEMBARGADOR HÉLIO CABRAL**

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MEMORIAL DESEMBARGADOR HÉLIO CABRAL**

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais/distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

8.21. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da sede da concorrente/contratada.

8.22. Certidão de Registro e Quitação expedida pelo Conselho Regional de Nutricionistas, nos termos do art. 18 do Decreto 84.444, de 30 de janeiro de 1980, que regulamenta o parágrafo único



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MEMORIAL DESEMBARGADOR HÉLIO CABRAL

do art. 15 da Lei 6.583, de 20 de outubro de 1978, comprovando a especialização na prestação dos serviços objeto da presente contratação.

8.23. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente à participação do interessado, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.23.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com características mínimas compatíveis com a dimensão desta contratação.

8.23.1.1. No caso do serviço de buffet, os atestados deverão dizer corresponder ao fornecimento de alimentação para ao menos 90 (noventa) pessoas, correspondente a cinquenta por cento da quantidade total de usuários a serem servidos por dia de evento.

8.23.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.23.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa.

8.23.4. O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.24. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MEMORIAL DESEMBARGADOR HÉLIO CABRAL

8.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.24.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.24.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.24.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.24.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

8.24.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MEMORIAL DESEMBARGADOR HÉLIO CABRAL

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.670,00 (Seis mil, seiscentos e setenta reais) (vinte e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme custo unitário apostado na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Ministério Público do Estado de Alagoas, atendidas pela dotação a ser informada pela Diretoria de Programação e Orçamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Dispensa de licitação aquisição por termo de cotação (920412)

Data do Movimento: 23/05/2025 06:59:54
Criador: GISELA PFAU DE CARVALHO
Resumo: AQUISIÇÃO ITENS KIT LANCHES
ESTUDANTES

Solicitamos com **urgência** aquisição dos itens para os kit de lanche a serem entregues ao estudantes de participam o projeto A Escola vai ao MP e ao Memorial.

Movimento assinado eletronicamente por **GISELA PFAU DE CARVALHO**, em 23/05/2025 06:59:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **23/05/2025 07:04:45**

Origem **MEMORIAL (GISELA PFAU DE CARVALHO)**

Destino(s): **DIRETORIA GERAL (CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **GISELA PFAU DE CARVALHO**, em 23/05/2025, às 07:04, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento: 23/05/2025 09:55:46
Criador: CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL
Resumo: Despacho Administrativo (920379)

Vão os autos ao Setor de Compras para cotação e formação de preços.
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

Movimento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL**, em 23/05/2025 09:55:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	23/05/2025 09:55:54
Origem	DIRETORIA GERAL (CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL)
Destino(s):	SETOR DE COMPRAS (DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO)
Resumo:	Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Movimento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL**, em 23/05/2025, às 09:55, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **29/05/2025 09:47:22**

Origem **SETOR DE COMPRAS (DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO)**

Destino(s): **SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS (THIAGO HENRIQUE AUSTREGESILLO DE ATHAYDE CHADA)**

Resumo: **Segue para avaliação do termo de referência junto ao setor requisitante das especificações do kit lanche.**

Movimento assinado eletronicamente por **DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO**, em 29/05/2025, às 09:47, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	17/07/2025 10:04:47
Origem	SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS (THIAGO HENRIQUE AUSTREGESILO DE ATHAYDE CHADA)
Destino(s):	SETOR DE COMPRAS (DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO)
Resumo:	Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Movimento assinado eletronicamente por **THIAGO HENRIQUE AUSTREGESILO DE ATHAYDE CHADA**, em 17/07/2025, às 10:04, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **22/07/2025 10:01:39**

Origem **SETOR DE COMPRAS (DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO)**

Destino(s): **MEMORIAL (GISELA PFAU DE CARVALHO)**

Resumo: **Conforme encaminhado anteriormente ao setor de elaboração de edital, seguimos o processo ao setor requisitante para detalhar as especificações do item lanche.**

Movimento assinado eletronicamente por **DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO**, em 22/07/2025, às 10:01, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Comunicação Interna (920313)

Data do Movimento: **31/07/2025 08:55:23**
Criador: **GISELA PFAU DE CARVALHO**
Resumo: **Informação solicitada**

Prezado Diogo,
Informo que as especificações constam do Documento de Formalização da Demanda.

Movimento assinado eletronicamente por **GISELA PFAU DE CARVALHO**, em 31/07/2025 08:55:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	31/07/2025 08:57:25
Origem	MEMORIAL (GISELA PFAU DE CARVALHO)
Destino(s):	SETOR DE COMPRAS (DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO)
Resumo:	Informação

Movimento assinado eletronicamente por **GISELA PFAU DE CARVALHO**, em 31/07/2025, às 08:57, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Dispensa de Licitação (920316)

Data do Movimento: **26/08/2025 08:50:10**
Criador: **DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO**
Resumo: **Dispensa de Licitação (920316)**

COTAÇÃO DE PREÇOS

Movimento assinado eletronicamente por **DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO**, em 26/08/2025 08:50:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **AVISO E PROPOSTAS**

Data de Criação: **26/08/2025 08:50:11**

kit lanche

Pesquisa iniciada no dia 22/08/2025 11:11
IP: 177.12.227.98



Ministério Público do Estado de Alagoas
CNPJ: 12.472.734/0001-52
Responsável: Diogo Lessa
Matrícula: 825858-9

Método matemático aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos

Preço calculado com base na média aritmética dos preços obtidos para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC I: Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1	Preços	Valor Unit.	Quantidade	Total
AQUISIÇÃO DE GULOSEIMAS EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS MU	1	R\$ 2,60	1.00	R\$ 2,60

Órgão/Empresa/Site: Prefeitura Municipal de Tibau do Sul - Prefeitura ...

Razão Social do Fornecedor

1 COMERCIAL SATURNO E SERVICOS LTDA

CNPJ

29.140.323/0001-62

Fonte

Identificação

Quant.

Data

Preço

Portal de Compras Públicas

372469613238

3000.00

27/03/2025 - 12:21:53

R\$ 2,60

Média Aritmética dos preços obtidos: R\$ 2,60

Item 2	Preços	Valor Unit.	Quantidade	Total
A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍ	1	R\$ 2,70	1.00	R\$ 2,70

Órgão/Empresa/Site: Prefeitura Municipal de Três Passos - Prefeitura M...

Razão Social do Fornecedor

1 NSC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ

33.842.718/0001-84

Fonte

Identificação

Quant.

Data

Preço

Portal de Compras Públicas

3772002011741

350.00

17/04/2025 - 15:34:08

R\$ 2,70

Média Aritmética dos preços obtidos: R\$ 2,70

Item 3	Preços	Valor Unit.	Quantidade	Total
Aquisição parcelada de gêneros alimentícios diversos destinados ao Fun	1	R\$ 14,99	1.00	R\$ 14,99

Órgão/Empresa/Site: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATARACA-...

Razão Social do Fornecedor

1 BEZERRA & LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ

02.856.288/0001-26

Fonte

Identificação

Quant.

Data

Preço

PNCP

...000130707490001571000003202547

300.00

04/06/2025 - 00:00:00

R\$ 14,99

Média Aritmética dos preços obtidos: R\$ 14,99

Valor Total da Cotação: R\$ 20,29

DETALHAMENTO DOS ITENS

Item 1: AQUISIÇÃO DE GULOSEIMAS EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIP...

Quantidade: 1.0000 UN

Descrição:

AQUISIÇÃO DE GULOSEIMAS EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Justificativas: -

Preço (Portal de Compras Públicas) [1]

R\$ 2,60

Órgão

Prefeitura Municipal de Tibau do Sul - Prefeitura Municipal de Tibau do Sul Prefeitura Municipal de Tibau do Sul - Prefeitura Municipal de Tibau do Sul

Objeto

AQUISIÇÃO DE GULOSEIMAS EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Descrição

AQUISIÇÃO DE GULOSEIMAS EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. / 0025778 - Biscoito recheado 120g

Dados

Data de homologação: 27/03/2025 - 12:21:53

Modalidade: Registro de Preços Eletrônico

SRP: NÃO

Fonte: Portal de Compras Públicas

Código do item: -

Lote/Item: 13238

Identificação: 372469 6 13238

Quantidade: 3000.00

Unidade: UN

UF: RN

Ajuste de frete: Não se aplica

Valor do frete: R\$ 0,00

Fabricante: Portal de Compras Públicas Não disponibiliza essa informação.

kit lanche

Pesquisa iniciada no dia 22/08/2025 11:11
IP: 177.12.227.98



Ministério Público do Estado de Alagoas
CNPJ: 12.472.734/0001-52
Responsável: Diogo Lessa
Matrícula: 825858-9

Marca: VITARELA **Modelo:** Unid

Fornecedor

Razão Social: COMERCIAL SATURNO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 29.140.323/0001-62 **Porte:** ME

Propostas

#	Licitante	CNPJ	Inicial (R\$)	Final (R\$)
1	SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA	29140323000162	5,40	2,60

Item 2: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO...

Quantidade: 1.0000 UN

Descrição:

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO CRAS NO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERM

Justificativas: -

Preço (Portal de Compras Públicas) [1]**R\$ 2,70****Órgão**

Prefeitura Municipal de Três Passos - Prefeitura Municipal de Três Passos Prefeitura Municipal de Três Passos - Prefeitura Municipal de Três Passos

Objeto

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO CRAS NO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL.

Descrição

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO CRAS NO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERM / Refrigerante pet 200ml cada, sabores diversos - Refrigerante pet 200ml cada, sabores diversos

Dados

Data de homologação: 17/04/2025 - 15:34:08 **Modalidade:** Pregão Eletrônico **SRP:** NÃO
Fonte: Portal de Compras Públicas **Código do item:** - **Lote/Item:** 11741
Identificação: 377200 20 11741
Quantidade: 350.00 **Unidade:** UN **UF:** RS
Ajuste de frete: Não se aplica **Valor do frete:** R\$ 0,00
Fabricante: Portal de Compras Públicas Não disponibiliza essa informação.
Marca: FRUKI **Modelo:** UN

Fornecedor

Razão Social: NSC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ: 33.842.718/0001-84 **Porte:** DEMAIS

Propostas

#	Licitante	CNPJ	Inicial (R\$)	Final (R\$)
1	NSC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	33842718000184	2,70	2,70

Item 3: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios diversos destinados ao Fun...

Quantidade: 1.0000 UN

Descrição:

Aquisição parcelada de gêneros alimentícios diversos destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município

Justificativas: -

Preço (PNCP) [1]**R\$ 14,99****Órgão**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATARACA-PB FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATARACA-PB

Objeto

Aquisição parcelada de gêneros alimentícios diversos destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município

Descrição

Aquisição parcelada de gêneros alimentícios diversos destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município / PIPOCA BOKUS SAL 45G

Dados

Data de homologação: 04/06/2025 - 00:00:00 **Modalidade:** Pregão Eletrônico **SRP:** NÃO
Fonte: PNCP **Código do item:** - **Lote/Item:** 47

kit lanche

Pesquisa iniciada no dia 22/08/2025 11:11
IP: 177.12.227.98



Ministério Público do Estado de Alagoas
CNPJ: 12.472.734/0001-52
Responsável: Diogo Lessa
Matrícula: 825858-9

Identificação: 00000000130707490001571000003202547

Quantidade: 300.00

Unidade: PCP

UF: PB

Ajuste de frete: Não se aplica

Valor do frete: R\$ 0,00

Fabricante: PNCP Não disponibiliza essa informação.

Marca: -

Modelo: -

Fornecedor

Razão Social: BEZERRA & LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 02.856.288/0001-26

Porte: ME

Observações Gerais da Cotação

Sem Observações

Laudo da Cotação

Importante - O Fonte de preços é uma solução tecnológica que reúne diversas fontes, entre elas fontes governamentais, fontes complementares e sites de domínio amplo. O sistema atende aos parâmetros de pesquisa de acordo com as leis vigentes, Instruções normativas, regulamentos, acórdãos, portarias e decretos, desta forma afirmamos que as fontes são meios facilitadores de pesquisas ágeis, seguras e eficazes para a administração pública, sendo o servidor responsável pelo uso e seleção dos preços.

kit lanche

Pesquisa iniciada no dia 22/08/2025 11:11
IP: 177.12.227.98



Ministério Público do Estado de Alagoas
CNPJ: 12.472.734/0001-52
Responsável: Diogo Lessa
Matrícula: 825858-9

INFORMAÇÕES DOS FORNECEDORES

BEZERRA & LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 02856288000126
EMAIL: Não Informado
TELEFONE: (83) 3297-1118
ENDEREÇO: RODOVIA PB 065 - 156, PLANALTO II. MATARACA/PB - 58.292-000

COMERCIAL SATURNO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 29140323000162
EMAIL: renatastrong321@gmail.com
TELEFONE: (84) 8763-9050
ENDEREÇO: R ABAIARA - 2438, POTENGI. NATAL/RN - 59.108-130

NSC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ: 33842718000184
EMAIL: gerencia@nutrisc.com.br
TELEFONE: (49) 3328-4718
ENDEREÇO: ACESSO FLORENAL RIBEIRO - 1331, LETRA D, SANTOS DUMONT. CHAPECO/SC - 89.815-290



BUFFET GARRY KASPAROV LTDA

CNPJ: 03.150.488/0001-21 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24.838.161-0

Rua Saldanha da Gama, nº 71 – Farol - FONE: 82 3241-6096 / 9 8187-4788

e-mail: buffet.saborami@hotmail.com

(82) 9 8187-4788

@buffetsaborami



QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1000	Pipoca salgada tamanho pequeno (45g)	R\$ 3,50	R\$ 3.5000,00
1000	Um refrigerante de 200ml em recipiente de plástico	R\$ 3,70	R\$ 3.700,00
1000	Pacote de biscoito recheado pequeno (120g) – sabores: chocolate e morango	R\$ 3,60	R\$ 3.600,00

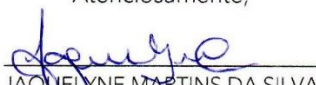
TERMOS E CONDIÇÕES

Validade do orçamento: 30 dias.

Estão inclusos nestes orçamentos: equipe para execução do serviço e material (todo material necessário para execução do serviço).

Alterações no contrato: Para qualquer alteração em quantidade de pessoas como também em cardápio, até 07 dias antes do evento. **OBS.:** Esse orçamento é para Maceió, outras localidades cobramos taxa de deslocamento de R\$ 10,00 por quilômetro rodado.

Atenciosamente,


JAQUELYNE MARTINS DA SILVA
COMERCIAL

Contato: (82) 98187-4788 Whatsapp / (82) 3241-6096



M. Z. BERNARDI E CIA LTDA

CNPJ: 02.418.125/0001-61 INSC. EST.: 240.94081-4

Ao
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MEMORIAL DESEMBARGADOR HÉLIO CABRAL
Segue ORÇAMENTO, conforme solicitado

Item	Especificações	UND	Qtd	Marca	Valor Unitario (R\$)		Valor Total (R\$)	
01	Pipoca salgada tamanho pequeno (45g)	Und	1.000	Bokus	R\$ 2,35	dois reais e trinta e cinco centavos	R\$ 2.350,00	dois mil, trezentos e cinquenta reais
02	Um refrigerante de 200ml em recipiente de plástico	Und	1.000	Coca Cola	R\$ 2,55	dois reais e cinquenta e cinco centavos	R\$ 2.550,00	dois mil, quinhentos e cinquenta reais
03	0Pacote de biscoito recheado pequeno (120g) - sabores: chocolate e morango	Und	1.000	Triunfo	R\$ 3,20	três reais e vinte centavos	R\$ 3.200,00	três mil e duzentos reais
Valor Total		oito mil e cem reais					R\$ 8.100,00	

Validade da Proposta: 60 Dias

Satuba/Al, 19 de agosto de 2025.

SADI LUIZ
BERNARDI:11093862904

Assinado de forma
digital por SADI LUIZ
BERNARDI:11093862904

Mz Bernardi e Cia Ltda
CNPJ: 02.418.125/0001-61

Zimbra

compras@mpal.mp.br

aquisição kit lanche

De : Compras MPAL <compras@mpal.mp.br>

sex., 01 de ago. de 2025 09:27

Assunto : aquisição kit lanche 3 anexos

Cco : tati <tati@gourmeteria.net>, buffetjessicabrandao <buffetjessicabrandao@hotmail.com>, cardapiumrefeicoes <cardapiumrefeicoes@gmail.com>, vanuziasimoesgruta <vanuziasimoesgruta@hotmail.com>, marilialimasouza <marilialimasouza@hotmail.com>, gildetegm1 <gildetegm1@gmail.com>, bom gosto <bom_gosto@uol.com.br>, anabarbosalima <anabarbosalima@hotmail.com>, pimentadecheiro10 <pimentadecheiro10@hotmail.com>, beteacioli <beteacioli@gmail.com>, buffetchezmarie <buffetchezmarie@ig.com.br>, buffetjessicabr <buffetjessicabr@gmail.com>, buffet saborami <buffet.saborami@hotmail.com>, Tânia Omena <docemel100@bol.com.br>, buffet favodemel <buffet.favodemel@hotmail.com>, mello copa <mello_copa@yahoo.com.br>, buffetrosadesaron <buffetrosadesaron@gmail.com>, sanmartin buffet <sanmartin.buffet@bol.com.br>, contato <contato@izabelpinheiro.com.br>, sanmartin buffet <sanmartin.buffet@hotmail.com>, buffetanacosta <buffetanacosta@hotmail.com>, buffet-royal <buffet-royal@hotmail.com>, contato <contato@buffetvilanova.com.br>, sac <sac@buffetchezmarie.com.br>, miranddawe <miranddawe@hotmail.com>, sos <sos.lucena.r@hotmail.com>, Buffet Saborami <buffet.saborami2@hotmail.com>, maria petit <maria.petit@outlook.com>, Savyo Henrique Almeida Oliveira <savyoh.almeida@gmail.com>, Marta Almeida <martaalmeidabuffet@gmail.com>, Jonathansampaio al <Jonathansampaio_al@hotmail.com>, mercadodacarne73 <mercadodacarne73@gmail.com>, sanderlineves@hotmail.com

Venho solicitar proposta para Contratação de kit lanche para o Ministério Público Estadual, conforme descrito no termo de referência anexado.

O prazo supracitado para apresentação da proposta é de 03 dias.

Ademais, colocamo-nos à disposição na expectativa de envio da proposta.

Grato, desde já.

Atenciosamente,



diogo.lessa.png
128 KB



Documento de formalização da demanda Buffet 2025 Memorial (1).pdf
73 KB



3 Termo de referência - Lanche- Memorial (4).pdf
271 KB

Zimbra

compras@mpal.mp.br

Re: Aquisição de kit lanche por dispensa de licitação**De :** ARB ALIMENTOS <arbalimentos.al@gmail.com>

seg., 18 de ago. de 2025 16:30

Assunto : Re: Aquisição de kit lanche por dispensa de licitação

📎 2 anexos

Para : Compras MPAL <compras@mpal.mp.br>

Boa Tarde!

Segue orçamento solicitado.

Em seg., 18 de ago. de 2025 às 16:14, Compras MPAL <compras@mpal.mp.br> escreveu:

Boa Tarde,

Venho solicitar proposta para aquisição de kit lanche por dispensa de licitação, conforme descrito no termo de referência anexado.

O prazo supracitado para apresentação da proposta é de 03 dias úteis.

Ademais, colocamo-nos à disposição na expectativa de envio da proposta para atender evento no Prédio Sede MPAL .

CNPJ: 12.472.734/0001-52

Grato, desde já.

Atenciosamente,



--

ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 23.223.561/0001-55



Cotação- Lanches..pdf
302 KB



O Membro correicionado deverá estar de forma presencial na sede do órgão ministerial no dia e hora estabelecidos, ficando à disposição da equipe correicional para a entrevista pessoal.

Deverá, ainda, o Membro encaminhar cópia deste edital aos dirigentes de serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, de pessoas com deficiência ou pessoas idosas; às Delegacias de Polícia ou unidades da Polícia Militar, às unidades penitenciárias ou socioeducativas etc) e/ou órgãos que devem atuar em parceria com o Ministério Público (Conselho Tutelar, CREAS/CRAS, escolas, unidades básicas de saúde, hospitais públicos, órgãos ambientais, controladorias internas, PROCON etc), comunicando-lhes a data da Correição Ordinária.

Comunique-se aos Chefes do Executivo e do Legislativo local, bem como ao Juiz Titular da Vara, a data em que será realizada a referida Correição Ordinária.

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação do Promotor de Justiça, na Promotoria de Justiça correicionada, poderá oferecer reclamações, presencialmente ou através do endereço eletrônico, e-mail: corregedoria@mpal.mp.br.

Maceió, 01 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral

NEIDE MARIA CAMELO DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

Administrativo

Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado ao processo 20.08.1352.0000007/2025-70

OBJETO: aquisição de itens para o kit lanche, conforme termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 01 de Agosto de 2025.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Portarias

ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP

Rua Luiz Campos Teixeira, nº 835, Poço - Maceió - AL

CEP: 57.025-034

CNPJ: 23.223.561/0001-55 INSC. ESTADUAL : 244.40986-2

FONE (082) 99431-2290

E-mail: arbalimentos.al@gmail.com

Objeto: kit lanche

**À Ministério Público do Estado de Alagoas Procuradoria Geral de Justiça
Dispensa de Licitação**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.	VALOR UNITARIO		VALOR TOTAL	
1	Pipoca salgada tamanho pequeno (45g)	Unid	1000	R\$ 2,25	dois reais e vinte e cinco centavos	R\$ 2.250,00	dois mil duzentos e cinquenta reais
2	Um refrigerante de 200ml em recipiente de plástico	Unid	1000	R\$ 2,35	dois reais e trinta e cinco centavos	R\$ 2.350,00	dois mil trezentos e cinquenta reais
3	Pacote de biscoito recheado pequeno (120g) – sabores: chocolate e morango	Unid	1000	R\$ 2,82	dois reais e oitenta e dois centavos	R\$ 2.820,00	dois mil oitocentos e vinte reais
Total do Lote						R\$ 7.420,00	
Total do Lote (por extenso)				sete mil quatrocentos e vinte reais			

O prazo de validade é não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de apresentação da proposta.

Declaramos expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, transporte de mercadoria e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do Edital Pregão e seus Anexos.

Maceió/AL, 18 de Agosto de 2025

ADELMO RAFFAEL
RIBEIRO

BUFFONE: 39971538504

Assinado de forma digital por ADELMO
RAFFAEL RIBEIRO BUFFONE: 39971538504
Dados: 2025.08.18 15:22:02 -03'00'**ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP**

ADELMO RAFFAEL RIBEIRO BUFFONE

CPF: 399.715.385-04/R.G. 1.157.198 SSP/AL

SÓCIO - PROPRIETÁRIO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **ORÇAMENTO**

Data de Criação: **26/08/2025 08:50:11**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SETOR DE COMPRAS

ORÇAMENTO nº 069/2025

Maceió, 25 de Agosto de 2025

Ref.: Processo Administrativo PGJ nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Segue tabela contendo orçamentos referentes aos valores para aquisição de serviço de Kit Lanche, conforme termo de referência. A empresa de ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP inscrita no CNPJ de número 23.223.561/0001-55 , ofertou o menor valor global totalizando **R\$ 7.420,00** (Sete mil quatrocentos e vinte reais).

Item	Quan- ti- dade	ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS		M. Z. BERNARDI E CIA LTDA		SABORAMI		CONTRATOS SIMILARES		VALOR MÉDIO	
		Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
1	1000	R\$ 2,25	R\$ 2.250,00	R\$ 2,35	R\$ 2.350,00	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00	R\$ 1,50	R\$ 1.499,00	R\$ 2,40	R\$ 2.399,75
2	1000	R\$ 2,35	R\$ 2.350,00	R\$ 2,55	R\$ 2.550,00	R\$ 3,70	R\$ 3.700,00	R\$ 2,70	R\$ 2.700,00	R\$ 2,83	R\$ 2.825,00
3	1000	R\$ 2,82	R\$ 2.820,00	R\$ 3,20	R\$ 3.200,00	R\$ 3,60	R\$ 3.600,00	R\$ 2,60	R\$ 2.600,00	R\$ 3,06	R\$ 3.055,00
VALOR GLOBAL		R\$ 7.420,00		R\$ 8.100,00		R\$ 10.800,00		R\$ 6.799,00		R\$ 8.279,75	

Diogo Lessa dos Santos Melo
Setor de Compras



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Anexo 3

Descrição do Arquivo: **CONSOLIDAÇÃO**

Data de Criação: **26/08/2025 08:50:11**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SETOR DE COMPRAS**

PESQUISA DE PREÇOS nº 063/2025

Maceió, 26 de Agosto de 2025

Em atendimento à IN nº 65/2021, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feitas por este Setor de Compras.

Requisições a que se aplicam (Art. 3º, inciso I, IN 65/2021)

Expediente GED nº 20.08.1352.0000007/2025-70 ligado a esta pesquisa de preços.

Identificação do Agente Responsável pela cotação (Art. 3º, inciso II, IN 65/2021)

Diogo Lessa dos Santos Melo (825858-9)

Caracterização das fontes consultadas (Art. 3º, inciso III, e Art. 5º, IN 65/2021)

- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.
- Aviso de Publicação e e-mails buscando empresas especializadas no mercado.
- Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail. A justificativa da escolha desses fornecedores é que se caracterizam no mercado como empresas especializadas no ramo do objeto.

Método estatístico aplicado (Art. 3º, inciso V, IN 65/2021)

Menor valor global aplicado.

Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável (Art. 3º, inciso VI, e Art. 6º, § 3º, IN 65/2021)

Não se aplica.

Razões de Escolha do Contratado (Art. 72, Inciso VI, Lei 14.133/2021)

A Empresa ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS mostrou-se apta a ser contratada por este órgão, diante da apresentação de valores compatíveis aos praticados no mercado, adequada habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, nos termos definidos.

Caso não tenha sido identificado nenhum preço no Pannel de Preços ou contratações similares de outros entes públicos, justifica-se (Art. 3º, inciso VIII e Art. 5º, § 1º, IN 65/2021)

Não se aplica.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SETOR DE COMPRAS

Série de preços coletados (Art. 3º, inciso IV, IN 65/2021)

Item	Quantidade	ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS		M. Z. BERNARDI E CIA LTDA		SABORAMI		CONTRATOS SIMILARES		VALOR MÉDIO	
		Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
1	1000	R\$ 2,25	R\$ 2.250,00	R\$ 2,35	R\$ 2.350,00	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00	R\$ 1,50	R\$ 1.499,00	R\$ 2,40	R\$ 2.399,75
2	1000	R\$ 2,35	R\$ 2.350,00	R\$ 2,55	R\$ 2.550,00	R\$ 3,70	R\$ 3.700,00	R\$ 2,70	R\$ 2.700,00	R\$ 2,83	R\$ 2.825,00
3	1000	R\$ 2,82	R\$ 2.820,00	R\$ 3,20	R\$ 3.200,00	R\$ 3,60	R\$ 3.600,00	R\$ 2,60	R\$ 2.600,00	R\$ 3,06	R\$ 3.055,00
VALOR GLOBAL		R\$ 7.420,00		R\$ 8.100,00		R\$ 10.800,00		R\$ 6.799,00		R\$ 8.279,75	

Itens em que não foi possível a pesquisa de ao menos 03 (três) preços, justifica-se (Art. 6º, § 5º, IN 65/2021)

Não se aplica.

Listagem dos fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas (Art. 5º, § 2º, inciso IV, IN 65/2021)

"tati" <tati@gourmeteria.net>; "buffetjessicabrandao" <buffetjessicabrandao@hotmail.com>; "cardapiumrefeicoes" <cardapiumrefeicoes@gmail.com>; "vanuziasimoesgruta" <vanuziasimoesgruta@hotmail.com>; "marilialimasouza" <marilialimasouza@hotmail.com>; "gildetegm1" <gildetegm1@gmail.com>; "bom gosto" <bom_gosto@uol.com.br>; "anabarbosalima" <anabarbosalima@hotmail.com>; "pimentadecheiro10" <pimentadecheiro10@hotmail.com>; "beteacioli" <beteacioli@gmail.com>; "buffetchezmarie" <buffetchezmarie@ig.com.br>; "buffetjessicabr" <buffetjessicabr@gmail.com>; "Tânia Omena" <docemel100@bol.com.br>; "buffet favodemel" <buffet.favodemel@hotmail.com>; "mello copa" <mello_copa@yahoo.com.br>; "buffetrosadesaron" <buffetrosadesaron@gmail.com>; "sanmartin buffet" <sanmartin.buffet@bol.com.br>; "contato" <contato@izabelpinheiro.com.br>; "sanmartin buffet" <sanmartin.buffet@hotmail.com>; "buffetanacosta" <buffetanacosta@hotmail.com>; "buffet-royal" <buffet-royal@hotmail.com>; "contato" <contato@buffetvilanova.com.br>; "sac" <sac@buffetchezmarie.com.br>; "miranddawe" <miranddawe@hotmail.com>; "sos" <sos.lucena.r@hotmail.com>; "Buffet Saborami" <buffet.saborami2@hotmail.com>; "maria petit" <maria.petit@outlook.com>; "Savyo Henrique Almeida Oliveira" <savyoh.almeida@gmail.com>; "Marta Almeida" <martaalmeidabuffet@gmail.com>; "Jonathansampaio al" <Jonathansampaio_al@hotmail.com>; "mercadodacarne73" <mercadodacarne73@gmail.com>; "sanderlineves" <sanderlineves@hotmail.com>;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SETOR DE COMPRAS

Diogo Lessa
Setor de Compras



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Anexo 4

Descrição do Arquivo: **DOCUMENTAÇÃO**

Data de Criação: **26/08/2025 08:50:11**



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.482.174/25-00

Contribuinte

ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ

23.223.561/0001-55

Endereço

RUA LUIZ CAMPOS TEIXEIRA, 835 , BAIRRO POCO, MACEIO/AL - CEP: 57.025-034

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE** , acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 30 de Maio de 2025

Válida até: 28/08/2025

Código de autenticidade: 17BDED38E47BFB01

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM
EFEITOS DE NEGATIVA**

Certidão fornecida para o CNPJ: 23.223.561/0001-55

Nome/Contribuinte ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 13/10/2025

Emitida às 11:16:13 do dia 14/08/2025

Código de controle da certidão: 6D85-455D-AEC8-422F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO				
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN						
2º 1º NOME E SOBRENOME ADELMO RAFAEL RIBEIRO BUFFONE			1ª HABILITAÇÃO 16/01/1989			
						
						
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 30/07/1970, SALVADOR, BA						
4a DATA EMISSÃO 22/09/2023		4b VALIDADE 22/09/2028		ACC  D		
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 1157198 SSP AL						
4d CPE 399.715.385-04		5 Nº REGISTRO 00346278988		3 CAT HAB AC		
NACIONALIDADE BRASILEIRO						
FILIAÇÃO RAFAEL ALBERTO DE QUEIROZ BUFFONE						
MARINA RAIMUNDO RIBEIRO BUFFONE						
7 ASSINATURA DO PORTADOR 						

9	10	11	12
ACC 			
A 		22/09/2028	
A1 			
B 		22/09/2028	
B1 			
C 		22/09/2028	
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

MACEIO, AL

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

09244478895

ALO30525764

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA003462789<883<<<<<<<<<
7007307M2809229BRA<<<<<<<<<6
ADELMO<<RAFFAE<RIBEIRO<BUFFONE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.223.561/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/2015
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARB ALIMENTOS	PORTE EPP
---	--------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral
46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R LUIZ CAMPOS TEIXEIRA	NÚMERO 835	COMPLEMENTO *****
--	---------------------------	----------------------------------

CEP 57.025-034	BAIRRO/DISTRITO POCO	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
-------------------------------	-------------------------------------	---------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RAFFAS_ADELMO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (82) 9642-0048
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/09/2015
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/08/2025 às 11:47:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/08/2025 11:48:57

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**
CNPJ: **23.223.561/0001-55**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.223.561/0001-55 DUNS®: 942221085
Razão Social: ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
Nome Fantasia: ARB ALIMENTOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 22/12/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	28/11/2025	Automática
FGTS	Validade:	23/08/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	27/12/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	23/05/2023 (*)
Receita Municipal	Validade:	01/08/2023 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2024 (*)



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA NIRE : 27200588977 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: ALC2500173637				
NIRE (Sede) 27200588977		CNPJ 23.223.561/0001-55		Data de Ato Constitutivo 06/09/2015		Início de Atividade 06/09/2015	
Endereço Completo Rua LUIZ CAMPOS TEIXEIRA, Nº 835, POCO - Maceió/AL - CEP 57025-034							
Objeto Social COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAIZES, TUBERCULOS, HORTALICAS E LEGUMES FRESCOS COMERCIO ATACADISTA DE AGUA MINERAL COMERCIO ATACADISTA DE PAES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS ORGANIZACAO LOGISTICA DO TRANSPORTE DE CARGA LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA.							
Capital Social R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)				Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio							
Nome CARLA BARROS DA LUZ BUFFONE		CPF/CNPJ 926.519.764-15		Participação no capital R\$ 7.000,00		Espécie de sócio Sócio	
Administrador N		Término do mandato Indeterminado					
Nome ADELMO RAFFAEL RIBEIRO BUFFONE		CPF/CNPJ 399.715.385-04		Participação no capital R\$ 693.000,00		Espécie de sócio Sócio	
Administrador S		Término do mandato Indeterminado					
Dados do Administrador							
Nome ADELMO RAFFAEL RIBEIRO BUFFONE		CPF 399.715.385-04		Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento							
Data 01/03/2024		Número 20240120957		Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/08/2025, às 10:05:46 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.facilita.al.gov.br>, com o código QHASGM5B.

Edvaldo Maiorano de Lima
Secretário-Geral

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento de alteração contratual, **ADELMO RAFFAEL RIBEIRO BUFFONE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 30.07.1970, portador do **RG nº 115.7198 SSP/AL**, e do **CPF nº 399.715.385-04** e **CARLA BARROS DA LUZ BUFFONE**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 12.09.1973, empresária, portadora do **RG nº 120.4979 SSP/AL**, e do **CPF nº 926.519.764-15**, ambos residentes e domiciliados na Avenida Senador Rui Palmeira, nº 207, apartamento 102, Edifício Luca Sicnorelli, Ponta Verde, Maceió - AL, CEP 57035-250, únicos sócios componentes da sociedade: **ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, com sede na Rua José Maria de Lima, nº 44, Loja C, Poço, Maceió-AL, CEP 57025-570, inscrita na JUCEAL sob o **NIRE 2720058897-7**, e **CNPJ nº 23.223.561/0001-55**, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO ENDEREÇO

A partir deste ato o endereço da sociedade passa a ser: **Rua Luiz Campos Teixeira, 835, Poço, Maceió - AL, CEP 57025-034.**

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade a partir deste ato passa a ser: Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; comércio atacadista de água mineral; comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares; comércio varejista de laticínios e frios; comércio varejista de bebidas; comércio varejista de hortifrutigranjeiros; organização logística do transporte de carga; locação de mão-de-obra temporária.

Com base nas alterações procedidas, consolida-se o instrumento de alteração da empresa permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CONSOLIDAÇÃO

Alterar e consolidar o presente instrumento contratual, **ADELMO RAFFAEL RIBEIRO BUFFONE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 30.07.1970, portador do **RG nº 115.7198 SSP/AL**, e do **CPF nº 399.715.385-04** e **CARLA BARROS DA LUZ BUFFONE**, brasileira, casada sob o

**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**

regime de comunhão parcial de bens, nascida em 12.09.1973, empresária, portadora do **RG nº 120.4979 SSP/AL**, e do **CPF nº 926.519.764-15**, ambos residentes e domiciliados na Avenida Senador Rui Palmeira, nº 207, apartamento 102, Edifício Luca Sicnorelli, Ponta Verde, Maceió-AL, CEP 57035-250, únicos sócios componentes da sociedade: **ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Luiz Campos Teixeira, 835, Poço, Maceió - AL, CEP 57025-034, inscrita na JUCEAL sob o **NIRE 2720058897-7**, e **CNPJ nº 23.223.561/0001-55**, resolvem, de comum acordo consolidar o seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

A sociedade gira sob o nome empresarial: **ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Luiz Campos Teixeira, 835, Poço, Maceió - AL, CEP 57025-034, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, e se regerá pelo contido nas cláusulas deste instrumento de consolidação, pelo disposto na Lei nº 10.406/02, e supletivamente pela Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social: Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; comércio atacadista de água mineral; comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares; comércio varejista de laticínios e frios; comércio varejista de bebidas; comércio varejista de hortifrutigranjeiros; organização logística do transporte de carga; locação de mão-de-obra temporária.

CLÁUSULA 3ª - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é representado pelo valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) dividido em 700.000 (setecentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizado em moeda corrente do país, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL
ADELMO RAFFAEL RIBEIRO BUFFONE	99	693.000	R\$ 693.000,00
CARLA BARROS DA LUZ BUFFONE	1	7.000	R\$ 7.000,00
TOTAL	100	700.000	R\$ 700.000,00

CARLA BARROS
DA LUZ
BUFFONE:9265
1976415
Assinado de forma
digital por CARLA
BARROS DA LUZ
BUFFONE:92651976415
Dados: 2024.02.29
09:09:25 -03'00'

ADELMO
RAFFAEL RIBEIRO
BUFFONE:39971
538504
Assinado de forma digital
por ADELMO RAFFAEL
RIBEIRO
BUFFONE:39971538504
Dados: 2024.02.29 09:08:26
-03'00'

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 5ª - DO INICIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 06/09/2015, conforme Contrato de Constituição chancelado na JUCEAL, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 6ª - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida pelo sócio: **ADELMO RAFFAEL RIBEIRO BUFFONE**, a quem compete a administração geral de todas as operações comerciais e administrativas da empresa, representando a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ficando vedada a concessão de avais em nome da sociedade em favor de terceiros, exceto em favor de empresa que venha a ser coligada, controlada ou controladora da sociedade ora consolidada.

CLAUSULA 7ª - DO PRÓ LABORE

Pelo exercício da administração da sociedade, os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore.

CLÁUSULA 8ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO GERAL

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, a distribuição de lucros e suportando as perdas. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, aos sócios deliberarão sob as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA 9ª - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, este, mediante autorização legal. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**

CLÁUSULA 10ª - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador da sociedade declara, sob as penas de Lei, que não há impedimento de ordem ou convencional que os impeçam de exercer a atividade mercantil, bem como que nunca foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar; de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Maceió - AL, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração e consolidação contratual.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento particular de Alteração e Consolidação Contratual destinando 1 (uma) via para arquivamento na JUCEAL, para que produza os efeitos legais.

Maceió - AL, 27 de fevereiro de 2024.

ADELMO RAFFAEL
RIBEIRO
BUFFONE:39971538504

Assinado de forma digital por
ADELMO RAFFAEL RIBEIRO
BUFFONE:39971538504
Dados: 2024.02.29 09:08:50 -03'00'

ADELMO RAFFAEL RIBEIRO BUFFONE
CPF 399.715.385-04

CARLA BARROS DA
LUZ
BUFFONE:9265197
6415

Assinado de forma digital
por CARLA BARROS DA LUZ
BUFFONE:92651976415
Dados: 2024.02.29 09:09:48
-03'00'

CARLA BARROS DA LUZ BUFFONE
CPF 926.519.764-15



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, SAVIO LUCAS XAVIER DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/AL, sob o nº 003760, registrado em 08/03/1991, inscrito no CPF nº 53348397472, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
53348397472	003760	SAVIO LUCAS XAVIER DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2024 12:48 SOB Nº 20240120957.
PROTOCOLO: 240120957 DE 01/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12402955725. CNPJ DA SEDE: 23223561000155.
NIRE: 27200588977. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/02/2024.
ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.223.561/0001-55
Razão Social: ARRB COMERCIALDE ALIMENTOS LTDA
Endereço: RUA JOSE MARIA DE LIMA / POCO / MACEIO / AL / 57025-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/08/2025 a 11/09/2025

Certificação Número: 2025081308592324900469

Informação obtida em 26/08/2025 08:46:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **26/08/2025 08:50:33**

Origem **SETOR DE COMPRAS (DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO)**

Destino(s): **DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
(JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO**, em 26/08/2025, às 08:50, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Classificação orçamentária (920392)

Data do Movimento: **26/08/2025 11:09:16**

Criador: **JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**

Resumo: **Classificação orçamentária (920392)**

A Diretoria de Programação e Orçamento desta Procuradoria-Geral de Justiça informa:

- 1 – As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.122.1011.5232 - PROJETOS E INICIATIVAS ESTRATÉGICAS DA ÁREA-MEIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PO: 000762 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA SOCIEDADE - ÁREA MEIO, Natureza de despesa: 339030 – Material de Consumo.
- 2 - Existe disponibilidade orçamentária e financeira para atender a pretensão do requerente.

Movimento assinado eletronicamente por **JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**, em 26/08/2025 11:09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	26/08/2025 11:09:26
Origem	DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)
Destino(s):	DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS)
Resumo:	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

Movimento assinado eletronicamente por **JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**, em 26/08/2025, às 11:09, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Classificação orçamentária (920392)

Data do Movimento: **26/08/2025 12:16:27**
Criador: **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**
Resumo: **Disponibilidade Financeira**

Tendo em vista a existência de previsão orçamentária, conforme despacho da DPO, bem como a disponibilidade financeira para o pagamento, dê-se prosseguimento ao pedido.

Movimento assinado eletronicamente por **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 26/08/2025 12:16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	26/08/2025 12:16:35
Origem	DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS)
Destino(s):	DIRETORIA GERAL (CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL)
Resumo:	Disponibilidade Financeira

Movimento assinado eletronicamente por **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 26/08/2025, às 12:16, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento: **28/08/2025 12:01:48**
Criador: **CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL**
Resumo: **Despacho Administrativo (920379)**

Considerando a baixa complexidade do objeto a ser adquirido, confirmo a desnecessidade na apresentação dos documentos complementares.
A escolha da empresa apresentada pelo setor de compras seu deu em razão do valor.
Vão os autos à Controladoria Interna.

Movimento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL**, em 28/08/2025 12:01:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **28/08/2025 12:01:56**

Origem **DIRETORIA GERAL (CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL)**

Destino(s): **CONTROLADORIA INTERNA (PRISCILLA GONÇALVES TENORIO LINS TEIXEIRA)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL**, em 28/08/2025, às 12:01, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento: **29/08/2025 13:09:02**
Criador: **PRISCILLA GONÇALVES TENORIO LINS TEIXEIRA**
Resumo: **Análise da Controladoria Interna**

Análise da Controladoria Interna em anexo.

Movimento assinado eletronicamente por **PRISCILLA GONÇALVES TENORIO LINS TEIXEIRA**, em 29/08/2025 13:09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Análise da Controladoria Interna**

Data de Criação: **29/08/2025 13:09:03**



Ministério Público do Estado de Alagoas
Procuradoria Geral de Justiça
Controladoria Interna

D E S P A C H O

1. Trata-se de procedimento instaurado pelo Memorial deste Ministério Público, visando a aquisição de “kits lanche”, composto por três itens, por dispensa de licitação em razão do valor, conforme previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
2. O pedido será avaliado com base na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como no Ato PGJ nº 05/2024, que estabelece procedimentos para a contratação de serviços e compras de qualquer natureza no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.
3. Destacamos que a aquisição do objeto ora analisado não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025 desta instituição. Salientamos que, apesar da afirmação constante no item 2.3 do Termo de Referência, de que “*o objeto da contratação se enquadra no custo de buffet previsto no Plano de Contratações Anual*”, tratam-se de objetos distintos, com classificações orçamentárias, inclusive, distintas, não podendo a aquisição do “kit lanche”, portanto, ser enquadrada como abrangida pela previsão de realização de licitação para o serviço de *buffet*.
4. Em seu art. 72, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos indica quais os documentos que devem instruir os processos de contratação direta, que compreendem os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. Sendo eles: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.
5. O inciso I do dispositivo foi cumprido, tendo havido a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda (fl. 04), da análise de riscos (fls. 06/07) e do Termo de Referência (fls. 09/25). Em relação ao documento estudo técnico preliminar, que não consta no feito, ressaltamos o art. 8º, I, “a”, do Ato PGJ nº 05/2024, que dispensa a elaboração de tal documento quando se tratar de compra cujo valor se enquadre nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o que é o presente caso. Quanto aos documentos citados, temos algumas observações a fazer. Vejamos abaixo.
6. Destacamos que houve um erro de digitação, quando da elaboração do termo de referência, não constando as especificações dos itens que compõem o objeto, conforme item 3 do documento. Ressaltamos que a informação suprimida consta no item 1 do documento de formalização da demanda, juntado à fl. 04, nos seguintes termos: pipoca salgada tamanho pequeno (45g), refrigerante de 200ml em recipiente de plástico e pacote de biscoito recheado pequeno (120g) nos

sabores chocolate e morango. Ressaltamos que, para cada um dos três itens, foi indicado o quantitativo de 1.000 (um mil) unidades. Por isso, entendemos que é necessário a retificação do referido documento em relação a especificação do objeto, bem como confirmação, pelo Setor de Compras, de que os fornecedores consultados receberam de forma correta as especificações do objeto em questão.

7. Constatamos que o termo de referência faz inúmeras menções sobre a necessidade de formalização da contratação por meio de um contrato escrito, prevendo regras que devem constar como cláusulas na avença. Assim, recomendamos, desde já, que a Consultoria Jurídica observe este detalhe específico deste expediente, para, em caso de deferimento do pedido pela Administração Superior, remeter o processo à Coordenadoria de Contratos, para elaboração da minuta contratual.

8. Achamos prudente que o Setor de Compras confirme, após consultar a empresa selecionada nos autos, que sua proposta atende aos requisitos exigidos pelo termo de referência e documentos complementares no que se refere à entrega de produtos com prazo de validade de um ano a contar da data da assinatura do contrato ou a possibilidade de entrega parcelada do objeto, nos termos do item 5.1.1. Ressaltamos que consideramos as orientações contidas no documento de análise de risco (fls. 06/07), que define como “Risco 3”, com probabilidade alta de ocorrer, com altos impactos, fornecer produtos com prazo de validade próximo ao vencimento, indicando como ação preventiva orientar o fornecedor que “*o produto precisa ter prazo de validade de um ano a contar da data da assinatura do contrato*”, bem como atender as exigências da vigilância sanitária correspondente. Já o termo de referência prever a possibilidade de “*os itens dos kits lanches deverão ser entregues 100 de cada por mês, devendo ocorrer na primeira segunda-feira de cada mês ou conforme alinhamento com o setor requisitante*” (item 5.1.1).

9. Ainda, vale destacar, também, a justificativa da contratação em questão, apresentada nos itens 2.1 e 4.1 do Termo de Referência:

“2.1. Compra de itens para montar um kit lanche para distribuir aos estudantes do Ensino Médio das redes públicas municipal e estadual que participarem do Projeto “A Escola vai ao Ministério Público e ao Memória”.

4.1. Compra de itens para montar um kit lanche para distribuir aos estudantes do Ensino Médio das redes públicas municipal e estadual que participarem do Projeto “A Escola vai ao Ministério Público e ao Memorial”. O evento será realizado na sede do Ministério Público do Estado de Alagoas. Serão ações quinzenais, que ocorrerão nos dias de quarta-feira, das 8h30 às 12h. O quantitativo total de itens será dividido pela quantidade de estudantes presentes em cada encontro. Quantidade de pessoas total ao final de um ano do projeto: 1000. Quantidade prevista a cada encontro 50.”

10. Em relação ao inciso II do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, verifica-se o seu cumprimento às fls. 37/48. Optou-se pelas modalidades previstas nos incisos II e IV do art. 23, ou seja, contratações similares feitas pela Administração Pública e pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação. A pesquisa de mercado foi então resumida pelo Setor de Compras na Pesquisa de Preço n. 063/2025 (fls. 52/53). Em relação à pesquisa de preços, vale destacar a obrigatoriedade de ser observados os procedimentos definidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, em atenção ao art. 13, §3º, do Ato PGJ nº 05/2024. Ressalte-se que houve publicação de aviso de cotação no Diário Oficial da instituição, em atenção à exigência do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme fl. 47, bem como comprovou-se os fornecedores que foram consultados (fls. 43).

11. No que se refere ao inciso III do art. 72, ressaltamos que esta Controladoria Interna é quem emite o parecer técnico e a Consultoria Jurídica é quem emite o parecer jurídico sobre o atendimento dos requisitos exigidos por lei para contratação pretendida. Ressaltamos que o pronunciamento da Consultoria Jurídica ocorre em seguida ao desta Controladoria Interna.
12. Já o art. 72, inciso IV, da nova Lei exige a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, o que foi cumprido à fl. 57 e fl. 59.
13. O inciso V daquele dispositivo, por sua vez, requer a comprovação de que a empresa selecionada pelo Setor de Compras preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. A documentação foi juntada às fls. 56/68. Entretanto, observamos que não consta a documentação exigida como “Qualificação Técnica” do fornecedor, disposta nos itens 8.21, 8.22 e 8.23 do Termo de Referência. No entanto, recomendamos que, o setor requisitante seja consultado sobre a necessidade de a empresa selecionada possuir Certidão do Conselho Regional de Nutricionista, já que, apesar de estarmos diante de alimentos, os três itens se tratam de alimentos industrializados e, além disso, já recomendamos acima que o Setor de Compras apurasse que o fornecedor atende às exigências da Vigilância Sanitária (item 8 deste Despacho). Isso porque entendemos que tal exigência pode restringir desnecessariamente o leque de fornecedores aptos a formalizar a aquisição pretendida.
14. Quanto ao cumprimento do inciso VI do art. 72, que diz respeito à razão da escolha da contratada, verifica-se que tal etapa foi cumprida à fl. 74, pela Diretoria-Geral desta instituição.
15. Ainda, quanto à justificativa do preço, exigência trazida pelo inciso VII do art. 72 da nova Lei de Licitações, destacamos o Orçamento nº 069/2025 (fl. 50), que é a consolidação da Pesquisa de Preços nº 063/2025 (fls. 52/53), que demonstram os valores praticados no mercado. Verifica-se a seleção da empresa **ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (ARB ALIMENTOS)** como a que apresentou a melhor proposta a esta instituição, conforme fls. 48, com o valor total de R\$ 7.420,00 para o objeto, tendo registrado o menor preço no item 1 (R\$ 2,25), item 2 (R\$ 2,35) e item 3 (R\$ 2,82). O documento de fl. 50 indica que o valor médio para o objeto encontrado pela pesquisa de preços foi de R\$ 8.279,75.
16. Esclarecemos ainda que a exigência do inciso VIII do art. 72, que diz respeito à autorização da autoridade competente, será dada após toda tramitação do processo.
17. Mais, nos termos do art. 19º, §2º, do Ato PGJ n. 05/2024, ressaltamos que a contratação, caso deferida, deve ser divulgada, no Portal Nacional de Contratações Públicas, pela Seção de Publicidade e Transparência de Contratos.
18. Pelo exposto, encaminhem-se os autos Setor de Compras, para fins de cumprimento das diligências indicadas nos itens 6, 8 e 13 deste Despacho.

Priscilla Gonçalves Tenório Lins Teixeira
Diretora da Controladoria Interna/MPAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	29/08/2025 13:09:14
Origem	CONTROLADORIA INTERNA (PRISCILLA GONÇALVES TENORIO LINS TEIXEIRA)
Destino(s):	SETOR DE COMPRAS (DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO)
Resumo:	Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Movimento assinado eletronicamente por **PRISCILLA GONÇALVES TENORIO LINS TEIXEIRA**, em 29/08/2025, às 13:09, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **03/09/2025 10:57:36**

Origem **SETOR DE COMPRAS (DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO)**

Destino(s): **SETOR DE COMPRAS (FAGNER CALAZANS OLIVEIRA)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO**, em 03/09/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento: **03/09/2025 12:30:35**
Criador: **FAGNER CALAZANS OLIVEIRA**
Resumo: **Despacho Administrativo**

Encaminhamos em anexo a declaração referente à entrega realizada, em conformidade com o Termo de Referência, bem como as certificações atualizadas do Alvará de Funcionamento e do Alvará Sanitário.

Encaminhamos ao setor solicitante para atendimento à diligência do item 6 para que acrescente as especificações do KIT lanche, confirmando que os fornecedores indicados receberam corretamente as especificações referentes ao objeto contratado.

Solicitamos, ainda, que seja esclarecido que não há necessidade da apresentação do CRN, conforme previsto no Termo de Referência, uma vez que os produtos fornecidos sejam industrializados, não fracionados e não passem por manipulação.

Dessa forma, retornamos ao setor solicitante para a retificação do termo como sugerido pela Controladoria Interna.

Movimento assinado eletronicamente por **FAGNER CALAZANS OLIVEIRA**, em 03/09/2025 12:30:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**

Data de Criação: **03/09/2025 12:30:35**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET

**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO**
Número 17711



INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Razão Social: **ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**
Nome Fantasia: **ARB ALIMENTOS**

Logradouro: **RUA LUIZ CAMPOS TEIXEIRA, 835**

Número: **835**
Bairro: **POCO**

CNPJ: **23.223.561/0001-55**
Protocolo: **ALP2411886874**

Complemento:
CEP: **57025034**
Nota: **UNIDADE PRODUTIVA**
Área do Imóvel:

Inscrição Municipal: **0901406192**
Cadastro Imobiliário: **93758**
Data Emissão: **QUARTA, 21 DE
AGOSTO DE 2024**

LISTA DE ATIVIDADES LICENCIADAS

CNAE:	Descrição	Exerce no Endereço
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	SIM
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	SIM
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	SIM
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	SIM
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	SIM
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	SIM
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	SIM
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	SIM
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária	SIM



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **ARRB ALVARA SANITARIO**

Data de Criação: **03/09/2025 12:30:35**



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DVS
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MACEIÓ - VISA

ALVARÁ SANITÁRIO
Nº 17891/2025



INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Razão Social: **ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**
Nome Fantasia: **ARB ALIMENTOS**

Logradouro: **RUA LUIZ CAMPOS TEIXEIRA, 835**

Número: **835**

Bairro: **POCO**

CNPJ: **23.223.561/0001-55**
Protocolo: **ALL2500008014**

Complemento:

CEP: **57025034**

Nota : **UNIDADE PRODUTIVA**

Inscrição Municipal: **0901406192**
Cadastro Imobiliário: **93758**
Data Emissão: **QUINTA, 10 DE ABRIL DE 2025**
Valido até: **SEXTA, 10 DE ABRIL DE 2026**

LISTA DE ATIVIDADES LICENCIADAS

CNAE:	Descrição
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

Observações

- Licença Emitida de forma automática, conforme DECRETO Nº 8.903 MACEIÓ/AL, 15 DE JUNHO DE 2020.
- Esta licença não isenta este estabelecimento de novas inspeções e da contínua averiguação das condições sanitárias do mesmo;
- Esta licença deverá ser afixada em local visível;
- A renovação da licença sanitária deverá ser requerida 90 (noventa) dias antes do vencimento;
- Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: <https://www.facilita.al.gov.br/s/autenticidade/OIL2CHVS>



Escaneie o QR Code



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Anexo 3

Descrição do Arquivo: **DECLARAÇÕES**

Data de Criação: **03/09/2025 12:30:36**

ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP

À Ministério Público do Estado de Alagoas Procuradoria Geral de Justiça/AL

DECLARAÇÕES

ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ nº 23.223.561/0001-55, sediada na Rua Luiz Campos Teixeira, nº 835 Poço, Maceió – AL, CEP 57.025-034, por intermédio do seu representante legal, o Sr. ADELMO RAFFAEL RIBEIRO BUFFONE, portador da carteira de Identidade nº 1.157.198 SSP/AL e do CPF Nº 399.715.385-04, DECLARA;

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- b) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências;
- c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- f) que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da sua empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.
- g) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- h) que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN 01/2010-SLTI.
- i) O proponente acima qualificado declara não possuir em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado desta Prefeitura, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias; e não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação
- j) Dados do representante da empresa: ADELMO RAFFAEL RIBEIRO BUFFONE, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 1.157.198 SSP/AL e CPF nº 399.715.385-04, estabelecido a Rua Jose Maria de Lima nº 44, Loja 2 - Poço - Maceió-AL.
- k) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- l) Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

Maceió/AL, 03 de Setembro de 2025.

ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADELMO RAFFAEL RIBEIRO BUFFONE
RG Nº 1.157.198 SSP/AL/CPF Nº 399.715.385-04
SÓCIO – PROPRIETÁRIO

ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ. 23.223.561/0001-55 Insc. Estadual 244.40986-2
Endereço: Rua Luiz Campos Teixeira, nº 835 Poço, CEP 57.025-034, Maceió – AL.
Telefone: (82) 99431-2290
Email: arbalimentos.al@gmail.com

ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP

À Ministério Público do Estado de Alagoas Procuradoria Geral de Justiça/AL

DECLARAÇÃO

ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ nº 23.223.561/0001-55, sediada na Rua Luiz Campos Teixeira, nº 835 Poço, Maceió – AL, CEP 57.025-034, por intermédio do seu representante legal, o Sr. ADELMO RAFFAEL RIBEIRO BUFFONE, portador da carteira de Identidade nº 1.157.198 SSP/AL e do CPF Nº 399.715.385-04, para fins do disposto no edital, DECLARA;

Que possui capacidade de cumprir as entregas de acordo com a demanda (Total de dependo da validade de cada produto ou parcial),dentro do prazo e o local estabelecidos pelo Órgão solicitante.

Maceió/AL,03 de Setembro de 2025.

ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADELMO RAFFAEL RIBEIRO BUFFONE
RG Nº 1.157.198 SSP/AL/CPF Nº 399.715.385-04
SÓCIO – PROPRIETÁRIO

ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ. 23.223.561/0001-55 Insc. Estadual 244.40986-2
Endereço: Rua Luiz Campos Teixeira, nº 835 Poço, CEP 57.025-034, Maceió – AL.
Telefone: (82) 99431-2290
Email: arbalimentos.al@gmail.com



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **03/09/2025 12:31:11**

Origem **SETOR DE COMPRAS (FAGNER CALAZANS OLIVEIRA)**

Destino(s): **MEMORIAL (GISELA PFAU DE CARVALHO)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **FAGNER CALAZANS OLIVEIRA**, em 03/09/2025, às 12:31, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento: **08/09/2025 11:13:00**
Criador: **GISELA PFAU DE CARVALHO**
Resumo: **RESPOSTA A SOLICITAÇÃO**

Em atendimento ao despacho da Diretora da Controladoria Interna do MP-AL, em seu 6, informando que faltou informar as especificações no Termo de Referência, quanto ao item 3.1. O Termo de Referência já foi ajustada a informação faltante, e segue anexo.

E, também, informamos no Termo de Referência do item 8.22, incluímos o 8.22.1 onde informamos que não existe necessidade de CRN, uma vez que, os produtos a serem fornecidos não serão fracionados, manipulados e são totalmente industrializados e devidamente embalados. Não existe possibilidade de contaminação, exceto que as embalagens sejam entregues violadas.

Movimento assinado eletronicamente por **GISELA PFAU DE CARVALHO**, em 08/09/2025 11:13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Termo de Referência Reftificado**

Data de Criação: **08/09/2025 11:13:03**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MEMORIAL DESEMBARGADOR HÉLIO CABRAL**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de itens para um kit lanche por dispensa de licitação, devendo ser considerado o MENOR PREÇO GLOBAL.

2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Compra de itens para montar um kit lanche para distribuir aos estudantes do Ensino Médio das redes públicas municipal e estadual que participarem do Projeto “A Escola vai ao Ministério Público e ao Memorial”.

2.2. A despesa total prevista é de R\$6.670,00, portanto, sugere-se a compra por dispensa de licitação.

2.3. O objeto da contratação se enquadra no custo de buffet previsto no Plano de Contratações Anual.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1 - Detalhamento

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR PREVISTO UNITÁRIO	VALOR PREVISTO TOTAL
1	1	Pipoca salgada tamanho pequeno (45g)	1000	R\$1,79	R\$1790,00
1	2	Um refrigerante de 200 ml em recipiente de plástico	1000	R\$2,80	R\$2890,00
1	3	Pacote de biscoito recheado pequeno	1000	R\$1,99	R\$1990,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MEMORIAL DESEMBARGADOR HÉLIO CABRAL

		(120g) – sabores: chocolate e morango			
--	--	---------------------------------------	--	--	--

3.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.3. O prazo de vigência da contratação se encerra com a finalização da execução do objeto e extinção das obrigações contratuais.

3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada a seguir:

Compra de itens para montar um kit lanche para distribuir aos estudantes do Ensino Médio das redes públicas municipal e estadual que participarem do Projeto “A Escola vai ao Ministério Público e ao Memorial”. O evento será realizado na sede do Ministério Público do Estado de Alagoas. Serão ações quinzenais, que ocorrerão nos dias de quarta-feira, das 8h30 às 12h. O quantitativo total de itens será dividido pela quantidade de estudantes presentes em cada encontro. Quantidade de pessoas total ao final de um ano do projeto: 1000. Quantidade prevista a cada encontro 50.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MEMORIAL DESEMBARGADOR HÉLIO CABRAL

5.1.1. Os itens dos kits lanches deverão ser entregues 100 de cada por mês, devendo ocorrer na primeira segunda-feira de cada mês ou conforme alinhamento com o setor requisitante. Caso o fornecedor seja nas proximidades da sede do MPAL, o transporte institucional poderá buscar.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os eventos do projeto ocorrerão na sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situada na Ru Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, Maceió/Alagoas.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A ordem de serviço dar-se-á por e-mail da Contratante endereçado à Contratada, exclusivamente para esse fim.

5.4. Em referido e-mail deverão estar especificados informações pertinentes para a adequada prestação do serviço, que deverá ocorrer em 3 (três) dias úteis antes do evento.

5.5. A Contratada deverá encaminhar os nomes e os números de contato dos profissionais e e-mail para que o setor requisitante possa alinhar sobre a compra dos itens.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MEMORIAL DESEMBARGADOR HÉLIO CABRAL**

simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MEMORIAL DESEMBARGADOR HÉLIO CABRAL

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e as demais formalizações, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências e das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MEMORIAL DESEMBARGADOR HÉLIO CABRAL**

para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Por serem produtos com prazo de validade, precisa se verificar se pode ser feito a entrega total de 1000 itens de cada para uso durante um ano de execução do projeto, ou se o fornecedor pode liberar 100 itens de cada produto por mês. q



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MEMORIAL DESEMBARGADOR HÉLIO CABRAL

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.4.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.3. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MEMORIAL DESEMBARGADOR HÉLIO CABRAL

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes.

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MEMORIAL DESEMBARGADOR HÉLIO CABRAL**

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MEMORIAL DESEMBARGADOR HÉLIO CABRAL**

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MEMORIAL DESEMBARGADOR HÉLIO CABRAL**

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MEMORIAL DESEMBARGADOR HÉLIO CABRAL**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MEMORIAL DESEMBARGADOR HÉLIO CABRAL**

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MEMORIAL DESEMBARGADOR HÉLIO CABRAL**

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais/distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

8.21. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da sede da concorrente/contratada.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MEMORIAL DESEMBARGADOR HÉLIO CABRAL**

8.22. Certidão de Registro e Quitação expedida pelo Conselho Regional de Nutricionistas, nos termos do art. 18 do Decreto 84.444, de 30 de janeiro de 1980, que regulamenta o parágrafo único do art. 15 da Lei 6.583, de 20 de outubro de 1978, comprovando a especialização na prestação dos serviços objeto da presente contratação.

8.22.1. Informamos que não existe necessidade de CRN, uma vez que os produtos a serem fornecidos não serão fracionados, manipulados e são totalmente industrializados e devidamente embalados. Não existe possibilidade de contaminação, exceto que as embalagens sejam entregues violadas.

8.23. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente à participação do interessado, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.23.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com características mínimas compatíveis com a dimensão desta contratação.

8.23.1.1. No caso do serviço de buffet, os atestados deverão dizer corresponder ao fornecimento de alimentação para ao menos 90 (noventa) pessoas, correspondente a cinquenta por cento da quantidade total de usuários a serem servidos por dia de evento.

8.23.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.23.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MEMORIAL DESEMBARGADOR HÉLIO CABRAL

8.23.4. O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.24. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.24.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.24.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.24.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.24.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MEMORIAL DESEMBARGADOR HÉLIO CABRAL**

contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

8.24.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.670,00 (Seis mil, seiscentos e setenta reais) (vinte e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme custo unitário apostado na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Ministério Público do Estado de Alagoas, atendidas pela dotação a ser informada pela Diretoria de Programação e Orçamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **08/09/2025 11:13:44**

Origem **MEMORIAL (GISELA PFAU DE CARVALHO)**

Destino(s): **SETOR DE COMPRAS (FAGNER CALAZANS OLIVEIRA)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **GISELA PFAU DE CARVALHO**, em 08/09/2025, às 11:13, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **09/09/2025 09:02:57**

Origem **SETOR DE COMPRAS (FAGNER CALAZANS OLIVEIRA)**

Destino(s): **CONTROLADORIA INTERNA (PRISCILLA GONÇALVES
TENORIO LINS TEIXEIRA)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **FAGNER CALAZANS OLIVEIRA**, em 09/09/2025, às 09:02, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	09/09/2025 17:58:58
Origem	CONTROLADORIA INTERNA (PRISCILLA GONÇALVES TENORIO LINS TEIXEIRA)
Destino(s):	CONTROLADORIA INTERNA (PATRIK ROCHA DE BARROS)
Resumo:	Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Movimento assinado eletronicamente por **PRISCILLA GONÇALVES TENORIO LINS TEIXEIRA**, em 09/09/2025, às 17:58, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento: **10/09/2025 12:33:01**
Criador: **PATRIK ROCHA DE BARROS**
Resumo: **Análise da contratação de empresa para aquisição de “kits lanche”.**

Segue anexo Despacho com análise do pedido, com diligências a serem cumpridas.

Movimento assinado eletronicamente por **PATRIK ROCHA DE BARROS**, em 10/09/2025 12:33:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Anexo 1

Descrição do Arquivo:	Despacho
Data de Criação:	10/09/2025 12:33:02



Ministério Público do Estado de Alagoas
Procuradoria Geral de Justiça
Controladoria Interna

D E S P A C H O

1. Trata-se de procedimento instaurado pelo Memorial deste Ministério Público, visando a aquisição de “kits lanche”, composto por três itens, por dispensa de licitação em razão do valor, conforme previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. O valor total estimado para o objeto é de R\$ 7.420,00 (sete mil e quatrocentos e vinte reais).
2. Em Despacho exarado anteriormente por esta Controladoria Interna, às fls. 78/80, foram solicitadas algumas diligências, tendo o setor requisitante retificado o item 3.1 do Termo de Referência, conforme manifestação de fl. 92, tendo anexado o novo documento às fls. 94/110. Sobre o item 8 do Despacho supracitado, a empresa selecionada nos autos declarou, às fls. 89/90, “*que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos*”, bem como “*possui capacidade de cumprir as entregas de acordo com a demanda*”. Com relação à diligência contida no item 13 do Despacho desta Diretoria, o setor requisitante, à fl. 92, informou o seguinte: “*no Termo de Referência do item 8.22, incluímos o 8.22.1 onde informamos que não existe necessidade de CRN*”. Vale destacar que foram juntados o Alvará de Funcionamento (fl. 85) e o Alvará Sanitário (fl. 87) da empresa selecionada nos autos, documentação exigida pelo novo Termo de Referência.
3. Contudo, pendente ainda a confirmação, pelo Setor de Compras, de que os fornecedores consultados na pesquisa de preço receberam de forma correta as especificações do objeto em questão, considerando que, quando da elaboração do primeiro Termo de Referência (fls. 09/25), não constava no item 3 do documento as respectivas especificações do objeto. Ainda, pendente, também, a comprovação requerida no item 8.23 do Termo de Referência: *Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente à participação do interessado, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso*). Em relação a exigência anterior (item 8.23), sugerimos que o setor requisitante seja consultado sobre a necessidade ou não do requisito em questão, tendo em vista o valor financeiro envolvido e o tipo de objeto solicitado.
4. Pelo exposto, retornem-se os autos Setor de Compras, para ciência do inteiro teor deste Despacho e cumprimento das diligências indicadas no item 3.

Patrik Rocha de Barros

Diretor em exercício da Controladoria Interna/MPAL

PORTARIA PGJ nº 1.073, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017 - Matrícula n. 82597-0



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **10/09/2025 12:33:28**

Origem **CONTROLADORIA INTERNA (PATRIK ROCHA DE BARROS)**

Destino(s): **SETOR DE COMPRAS (DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO)**

Resumo: **Para ciência do inteiro teor do despacho em anexo e cumprimento de diligência.**

Movimento assinado eletronicamente por **PATRIK ROCHA DE BARROS**, em 10/09/2025, às 12:33, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **10/09/2025 13:27:50**

Origem **SETOR DE COMPRAS (DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO)**

Destino(s): **SETOR DE COMPRAS (FAGNER CALAZANS OLIVEIRA)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO**, em 10/09/2025, às 13:27, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento: **10/09/2025 13:45:43**
Criador: **FAGNER CALAZANS OLIVEIRA**
Resumo: **Despacho Administrativo (920379)**

Em resposta ao item 3 da Controladoria Interna, informamos que as especificações do objeto foram enviadas a todos os fornecedores em 1º de agosto de 2025, PDF em anexo, garantindo que todos tiveram acesso ao tipo e à quantidade dos produtos.

O processo será encaminhado ao setor requisitante para manifestação sobre a necessidade ou não do requisito previsto no item 8.23 ??do Termo de Referência. Após essa manifestação, o processo deverá ser devolvido à Controladoria Interna.

Movimento assinado eletronicamente por **FAGNER CALAZANS OLIVEIRA**, em 10/09/2025 13:45:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **E-MAIL ENVIADOS COM AS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS.**

Data de Criação: **10/09/2025 13:45:43**

Zimbra

compras@mpal.mp.br

aquisição kit lanche

De : Compras MPAL <compras@mpal.mp.br>

sex., 01 de ago. de 2025 09:27

Assunto : aquisição kit lanche 3 anexos

Cco : tati <tati@gourmeteria.net>, buffetjessicabrandao <buffetjessicabrandao@hotmail.com>, cardapiumrefeicoes <cardapiumrefeicoes@gmail.com>, vanuziasimoesgruta <vanuziasimoesgruta@hotmail.com>, marilialimasouza <marilialimasouza@hotmail.com>, gildetegm1 <gildetegm1@gmail.com>, bom gosto <bom_gosto@uol.com.br>, anabarbosalima <anabarbosalima@hotmail.com>, pimentadecheiro10 <pimentadecheiro10@hotmail.com>, beteacioli <beteacioli@gmail.com>, buffetchezmarie <buffetchezmarie@ig.com.br>, buffetjessicabr <buffetjessicabr@gmail.com>, buffet saborami <buffet.saborami@hotmail.com>, Tânia Omena <docemel100@bol.com.br>, buffet favodemel <buffet.favodemel@hotmail.com>, mello copa <mello_copa@yahoo.com.br>, buffetrosadesaron <buffetrosadesaron@gmail.com>, sanmartin buffet <sanmartin.buffet@bol.com.br>, contato <contato@izabelpinheiro.com.br>, sanmartin buffet <sanmartin.buffet@hotmail.com>, buffetanacosta <buffetanacosta@hotmail.com>, buffet-royal <buffet-royal@hotmail.com>, contato <contato@buffetvilanova.com.br>, sac <sac@buffetchezmarie.com.br>, miranddawe <miranddawe@hotmail.com>, sos <sos.lucena.r@hotmail.com>, Buffet Saborami <buffet.saborami2@hotmail.com>, maria petit <maria.petit@outlook.com>, Savyo Henrique Almeida Oliveira <savyoh.almeida@gmail.com>, Marta Almeida <martaalmeidabuffet@gmail.com>, Jonathansampaio al <Jonathansampaio_al@hotmail.com>, mercadodacarne73 <mercadodacarne73@gmail.com>, sanderlineves@hotmail.com

Venho solicitar proposta para Contratação de kit lanche para o Ministério Público Estadual, conforme descrito no termo de referência anexado.

O prazo supracitado para apresentação da proposta é de 03 dias.

Ademais, colocamo-nos à disposição na expectativa de envio da proposta.

Grato, desde já.

Atenciosamente,



diogo.lessa.png
128 KB



Documento de formalização da demanda Buffet 2025 Memorial (1).pdf
73 KB



3 Termo de referência - Lanche- Memorial (4).pdf
271 KB



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **10/09/2025 13:46:03**
Origem **SETOR DE COMPRAS (FAGNER CALAZANS OLIVEIRA)**
Destino(s): **MEMORIAL (GISELA PFAU DE CARVALHO)**
Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **FAGNER CALAZANS OLIVEIRA**, em 10/09/2025, às 13:46, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento: **11/09/2025 10:28:54**
Criador: **GISELA PFAU DE CARVALHO**
Resumo: **EXCLUSÃO DE ITEM DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Informamos que o item 8.23 do Termo de Referência pode ser excluído em sua totalidade.

Movimento assinado eletronicamente por **GISELA PFAU DE CARVALHO**, em 11/09/2025 10:28:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **11/09/2025 10:30:10**

Origem **MEMORIAL (GISELA PFAU DE CARVALHO)**

Destino(s): **CONTROLADORIA INTERNA (PATRIK ROCHA DE BARROS)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **GISELA PFAU DE CARVALHO**, em 11/09/2025, às 10:30, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento: **11/09/2025 11:00:30**
Criador: **PATRIK ROCHA DE BARROS**
Resumo: **Análise da contratação de empresa para aquisição de “kits lanche”.**

Considerando nossas análises realizadas por meio dos Despachos às fls. 78/80 e fl. 116, informamos que todas as diligências solicitadas nos referidos documentos foram cumpridas, assim, entendemos que o presente feito encontra-se regular. Vale destacar a seleção da empresa **ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (ARB ALIMENTOS)** como a que apresentou a melhor proposta a esta instituição, conforme fl. 48, com o **valor total de R\$ 7.420,00 para o objeto ora analisado**, tendo registrado o menor preço no item 1 (R\$ 2,25), item 2 (R\$ 2,35) e item 3 (R\$ 2,82). A documentação da empresa consta às fls. 56/68, fl. 85 e fl. 87.

Movimento assinado eletronicamente por **PATRIK ROCHA DE BARROS**, em 11/09/2025 11:00:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	11/09/2025 11:01:13
Origem	CONTROLADORIA INTERNA (PATRIK ROCHA DE BARROS)
Destino(s):	CONSULTORIA JURÍDICA (ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO)
Resumo:	Para ciência do inteiro teor do Despacho desta Controladoria Interna e providências cabíveis.

Movimento assinado eletronicamente por **PATRIK ROCHA DE BARROS**, em 11/09/2025, às 11:01, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Parecer Jurídico/Técnico (920339)

Data do Movimento: **12/09/2025 12:45:44**
Criador: **ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO**
Resumo: **PARECER JURÍDICO**

Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de itens para um kit lanche que será distribuído aos estudantes que participarem da ação do Memorial Desembargador Hélio Cabral. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento atualizado nº 069/2025, elaborado pelo setor de compras. Aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço da empresa RRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (ARB ALIMENTOS). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento.
Parecer em anexo.

Movimento assinado eletronicamente por **ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO**, em 12/09/2025 12:45:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **PARECER JURÍDICO**

Data de Criação: **12/09/2025 12:45:45**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**

Processo GED nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Interessado: Memorial Desembargador Hélio Cabral

Assunto: Aquisição de itens para um kit lanche

Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de itens para um kit lanche que será distribuído aos estudantes que participarem da ação do Memorial Desembargador Hélio Cabral. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento atualizado nº 069/2025, elaborado pelo setor de compras. Aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço da empresa RRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (ARB ALIMENTOS). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento.

Sr. Procurador-Geral de Justiça,

1. Trata-se os presentes autos, de solicitação para aquisição de “kits lanche”, composto por três itens, que será distribuído aos estudantes que participarem da ação do Memorial Desembargador Hélio Cabral. **O valor estimado da contratação é de 7.420,00 (sete mil, quatrocentos e vinte reais) para a totalidade do objeto** que será adquirido mediante dispensa de licitação em razão do valor, conforme previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
2. Justifica-se a necessidade de aquisição pelo setor requisitante nos seguintes termos, conforme termo de referência: “Compra de itens para montar um kit lanche para distribuir aos estudantes do Ensino Médio das redes públicas municipal e estadual que participarem do Projeto “A Escola vai ao Ministério Público e ao Memorial”. 4.1. Compra de itens para montar um kit lanche para distribuir aos estudantes do Ensino Médio das redes públicas municipal e estadual que participarem do Projeto “A Escola vai ao Ministério Público e ao Memorial”. O evento será realizado na sede do Ministério Público do Estado de Alagoas. Serão ações quinzenais, que ocorrerão nos dias de quarta-feira, das 8h30 às 12h. O

quantitativo total de itens será dividido pela quantidade de estudantes presentes em cada encontro. Quantidade de pessoas total ao final de um ano do projeto: 1000. Quantidade prevista a cada encontro 50.”

3. Em relação ao objeto da contratação, vale destacar o descritivo da presente aquisição, que indica: pipoca salgada tamanho pequeno (45g), refrigerante de 200ml em recipiente de plástico e pacote de biscoito recheado pequeno (120g) nos sabores chocolate e morango. Ressaltamos que, para cada um dos três itens, foi indicado o quantitativo de 1.000 (um mil) unidades.

4. Em escorreita análise dos autos, restam colacionados os doravante termos: Documento de Formalização da Demanda (fls. 04), da análise de riscos (fls. 06/07), Termo de Referência (fls. 78/80), estudo técnico preliminar dispensado nos termos do art. 8º, I, “a”, do Ato PGJ nº 05/2024, por se tratar de compra cujo valor se enquadre nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

5. Quanto a razão da escolha do contratado, verifica-se que tal etapa foi cumprida às fls. 74 sob a justificativa de que a escolha “a escolha da empresa apresentada pelo setor de compras se deu em razão do valor”.

6. Merece destaque que resta consignado às fls. 57/59 a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

7. Assim, conforme Orçamento nº 069/2025, a pessoa jurídica **ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (ARB ALIMENTOS)** inscrita no CNPJ de nº 23.223.561/0001-55 é detentora da melhor proposta, ofertando o menor valor global de **R\$ 7.420,00** (Sete mil quatrocentos e vinte reais) para a totalidade do objeto.

8. A Controladoria Interna desta PGJ realizou diligências junto ao Setor de Compras e Área demandante, que foram devidamente sanadas, ensejando na manifestação de fls. 126 na qual entende que o presente feito encontra-se regular, encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica, para análise e parecer.

9. Ressaltamos, ainda, que o objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025, em atenção ao disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/202.

10. Em suma, é o relatório.

I- DA ANÁLISE JURÍDICA:

11. *A priori*, analisando a possibilidade de aquisição do objeto solicitado ante à legislação pátria em vigor; tem-se que toda contratação de serviços ou fornecimento de bens no âmbito da Administração Pública no âmbito das três esferas da federação, em atenção ao contido no artigo 37 da Constituição Federal, deve ser feita mediante prévio procedimento

licitatório. *Vide* o referido dispositivo constitucional, *ipsis litteris*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (destaque posto)

12. Inobstante a regra imposta pelo dispositivo retro, a *Lex Mater* ressalva em seu inciso XXI do art. 37, as hipóteses, ora taxativas, ora exemplificativas, em que a Administração Pública resta excluída da referida obrigação licitatória.

13. A dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é inviável a competição. A lei determina a dispensa de licitação por reconhecer que sua ocorrência não traria os benefícios ou, mesmo, acarretaria outros malefícios. A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento das necessidades da administração.

14. A Lei nº 14.133/2021, por sua vez, prevê as hipóteses excepcionais de contratação direta mediante dispensa, inexigibilidade e contratação direta, em que recai a isenção da obrigação de licitar.

15. O inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 estabelece, como uma das conjunturas taxativas de dispensa de licitação, “no caso de outros serviços e compras” que sejam distintos à “obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores”, conforme prevê o inciso I do respectivo artigo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]. (destaque posto)

16. Ademais, o valor da dispensa de licitação foi atualizado, nos moldes do Decreto nº 12.343/2024, a seguir:

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do anexo.

ANEXO – ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO VALOR ATUALIZADO inciso II do caput do art. 75
R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco e cinquenta e nove centavos)

17. O § 1º do art. 75, da lei 14.133/2021 determina a obrigatoriedade da somatória de valores para determinação do cabimento da dispensa de licitação, in verbis:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade

[...]. (destaque posto)

18. No procedimento de tela observa-se que foi obedecido todos os requisitos que a lei dispõem, ou seja, os documentos que deve compor a dispensa de licitação. Dentre eles, consta o com documento de formalização da demanda que consta nos autos; termo de referência devidamente e preenchido com especificações e todos os detalhes que a lei exige, análise de risco, a estimativa de despesa calculada e na forma estabelecida no artigo 23, o parecer sobre a escolha do fornecedor, e ficou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos, demonstração de compatibilidade da previsão de recursos com compromisso a ser assumido, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária há nos autos a razão de escolha do contratado, a justificativa de preço e autorização da autoridade competente, portanto preenchendo todos os requisitos do artigo 72 da lei 14.133 de 2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – razão da escolha do contratado;
- VII – justificativa de preço;
- VIII – autorização da autoridade competente.

19. Outrossim, a Diretoria-Geral ratificou a escolha da empresa e dispensou a apresentação de estudos técnicos preliminares, nos termos do Ato PGJ nº 05/2024, a seguir:

Art. 8º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar fica dispensada quando se tratar de:

I – contratação direta por dispensa de licitação, nos casos previstos nos incisos II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II – contratação de licitante remanescente, nos termos do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

III – licitação para:

a) compra cujo valor se enquadre no limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

b) contratação de serviços cujo valor se enquadre nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

20. Ademais, foi devidamente cumprido a exigência de divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, obedecendo o que reza o no § 3º do art. 17 da lei 14.133/2021, in verbis:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. § 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

21. Após a pesquisa de preço e a publicação do aviso de interesse da administração pública em contratação direta do objeto deste procedimento, então o setor de compras buscou selecionar a melhor proposta possível com observância no princípio da isonomia, portanto a contratação foi ao melhor possível, nas circunstâncias existentes e identificadas pela autoridade competente, conforme se vê acerca de condições do mercado e da capacitação do particular escolhido.

22. Optou-se pela modalidade prevista no inciso II e IV do art. 23, ou seja, pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, e pesquisa de contratações similares feitas pela Administração Pública o que resultou em cinco preços de referência para o objeto. A justificativa da escolha desses fornecedores, segundo o Setor de Compras, deu-se

em razão de menor preço por item.

23. Em relação a pesquisa de preço, vale destacar a obrigatoriedade de ser observados os procedimentos definidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, conforme determinou o art. 13, §3º, do Ato PGJ nº 05/2024, sendo cumprida após informações e razões expostas pelo setor de compras.

24. Outrossim, em obediência ao art. 72, inciso V da Lei 14.133/21 resta colacionado às fls. 56/68 a documentação que comprova que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Esta consultoria anexa ao presente parecer a Certidão Negativa de Débitos Municipais e o SICAF atualizado.

25. Acerca da formalização do contrato, a lei, em seu artigo 95, também flexibiliza a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

26. Quanto ao contrato merece destaque, quando da sua elaboração, algumas peculiaridades que constam no Termo de Referência especialmente o item 5 e 7 da versão atualizada do Termo de Referência que consta às fls. 94 a 110.

27. De todo modo, considerando que uma das principais atribuições do PNCP é a “divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos” pela Nova Lei (art. 174, I), é possível concluir que quando a NLLC impõe a publicação em sítio eletrônico oficial esta deverá ser procedida no PNCP – a partir do momento em que os responsáveis já o tiverem disponibilizado. Vale frisar, que este Ente Ministerial já se encontra regular quanto ao acesso no Portal Nacional de Contratos Públicos (PNCP) e realiza as devidas publicações habitualmente, conforme as exigências do Art. 94, da Lei de Licitações e Contratos, vejamos:

Art. 94. A divulgação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de assinatura:

I – I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cin-

co) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).

II- CONCLUSÃO:

28. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Consultoria Jurídica, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos no que tange à contratação da pessoa jurídica a empresa **RRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (ARB ALIMENTOS)** inscrita no CNPJ nº 23.223.561/0001-55 como detentora da melhor proposta, ofertando o menor valor global de **R\$ 7.420,00** (Sete mil quatrocentos e vinte reais), **conforme proposta de folhas 48, mediante dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.**

29. Recomenda-se ainda, que a Coordenadoria de Contratos e Convênios, quando da elaboração do contrato, observe o item 26 deste parecer.

Às considerações superiores.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em 12 de setembro de 2025.

ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO

Consultora Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça (em exercício)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **SICAF**

Data de Criação: **12/09/2025 12:45:45**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.223.561/0001-55 DUNS®: 942221085
Razão Social: ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
Nome Fantasia: ARB ALIMENTOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 22/12/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	28/11/2025	Automática
FGTS	Validade:	30/09/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	27/12/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	23/05/2023 (*)
Receita Municipal	Validade:	01/08/2023 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2024 (*)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Anexo 3

Descrição do Arquivo: **REGULARIDADE MUNICIPAL**

Data de Criação: **12/09/2025 12:45:45**



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.832.984/25-68

Contribuinte

ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ

23.223.561/0001-55

Endereço

RUA LUIZ CAMPOS TEIXEIRA, 835 , BAIRRO POCO, MACEIO/AL - CEP: 57.025-034

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE** , acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 26 de Agosto de 2025

Válida até: 24/11/2025

Código de autenticidade: 858D9C290001E5CB

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **12/09/2025 12:47:44**

Origem **CONSULTORIA JURÍDICA (ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO)**

Destino(s): **GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - DG (LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO)**

Resumo: **Remeto os autos ao gabinete do Procurador Geral de Justiça para providências.**

Movimento assinado eletronicamente por **ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO**, em 12/09/2025, às 12:47, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento: **17/09/2025 13:03:07**
Criador: **LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO**
Resumo: **Despacho Administrativo (920379)**

Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de itens para um kit lanche que será distribuído aos estudantes que participarem da ação do Memorial Desembargador Hélio Cabral. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento atualizado nº 069/2025, elaborado pelo setor de compras. Aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço da empresa RRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (ARB ALIMENTOS). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento."

Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

Movimento assinado eletronicamente por **LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO***, em 17/09/2025 13:03:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **17/09/2025 13:05:09**

Origem **GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - DG
(LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO)**

Destino(s): **GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - DG
(ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO***, em 17/09/2025, às 13:05, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Certidão / Informação (920272)

Data do Movimento: **18/09/2025 07:42:33**
Criador: **ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA**
Resumo: **Certidão / Informação (920272)**

Certifico que o despacho foi publicado na Edição nº 1444 do Diário Oficial Eletrônico do MP/AL, no dia 18 de setembro de 2025.

Isadora Aguiar Ferreira da Silva
Assessora de Gabinete

Movimento assinado eletronicamente por **ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA**, em 18/09/2025 07:42:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	18/09/2025 07:44:04
Origem	GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - DG (ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA)
Destino(s):	DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS)
Resumo:	Certificado de publicação

Movimento assinado eletronicamente por **ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA**, em 18/09/2025, às 07:44, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **18/09/2025 10:13:44**

Origem **DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
(FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS)**

Destino(s): **COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
(JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)**

Resumo: **ao setor de contratos para confecção do Contrato.**

Movimento assinado eletronicamente por **FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 18/09/2025, às 10:13, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Elaboração de Minuta (920420)

Data do Movimento: **24/09/2025 12:55:04**
Criador: **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**
Resumo: **Minuta do Contrato**

Minuta do Termo de Contrato.

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 24/09/2025 12:55:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Minuta do Contrato**

Data de Criação: **24/09/2025 12:53:20**



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONTRATO Nº 18/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E A
EMPRESA ARRB COMERCIAL DE
ALIMENTOS LTDA.**

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ nº 12.472.734/0001-52, com sede na Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, na cidade de Maceió-AL, CEP 57025-400, representada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, inscrito no CPF nº ***.024.424-**;

CONTRATADA: ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.223.561/0001-55, estabelecida na Rua Luiz Campos Teixeira, nº 835 Poço, Maceió – AL, CEP 57.025-034, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, Sr. ADELMO RAFFAEL RIBEIRO BUFFONE, inscrito no CPF sob nº ***.715.385-**;

Tendo em vista o que consta no Processo GED nº 20.08.1352.0000007/2025-70 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, face aplicação do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto o fornecimento de itens para formação de kits lanche que serão distribuídos aos estudantes que participarem da ação do Memorial Desembargador Hélio Cabral, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Pipoca salgada tamanho pequeno (45g); Marca: Boku's.	Unidade	1000	R\$ 2,25	R\$ 2.250,00
2	Refrigerante de 200 ml em recipiente de plástico; Marca: Guaraná Antarctica.	Unidade	1000	R\$ 2,35	R\$ 2.350,00
3	Pacote de biscoito recheado pequeno (120g) – sabores chocolate e morango; Marca: Treloso.	Unidade	1000	R\$ 2,82	R\$ 2.820,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de 01/10/2025 a 30/09/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, sob pena de rescisão imediata, salvo autorização expressa e formal do contratante em caráter excepcional.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. A Contratante pagará à Contratada, pela execução deste Contrato, a importância total de R\$ 7.420,00 (sete mil, quatrocentos e vinte reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.122.1011.5232 – Projetos e Iniciativas Estratégicas da Área Meio do Ministério Público, PO: 000762 – Promoção e Defesa dos Direitos da Sociedade - Área Meio, Natureza de despesa: 339030 – Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e condicionado à solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.7.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. São obrigações da Contratada, além das previstas no Termo de Referência:

10.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.1.2. Designar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado;

10.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

10.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.1.10.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.1.14. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência da garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

14.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica estabelecido o foro da Justiça Estadual, Comarca de Maceió-AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Maceió/AL, data da última assinatura digital.

Pela Contratante:

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Pela Contratada:

ADELMO RAFFAEL RIBEIRO BUFFONE
ARRB Comercial de Alimentos LTDA

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **Proposta**

Data de Criação: **24/09/2025 12:53:21**

ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP

Rua Luiz Campos Teixeira, nº 835, Poço - Maceió - AL

CEP: 57.025-034

CNPJ: 23.223.561/0001-55 INSC. ESTADUAL : 244.40986-2

FONE (082) 99431-2290

E-mail: arbalimentos.al@gmail.com

Objeto: kit lanche

**À Ministério Público do Estado de Alagoas Procuradoria Geral de Justiça
Dispensa de Licitação**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNITARIO		VALOR TOTAL	
1	Pipoca salgada tamanho pequeno (45g)	Unid	1000	Boku's	R\$ 2,25	dois reais e vinte e cinco centavos	R\$ 2.250,00	dois mil duzentos e cinquenta reais
2	Um refrigerante de 200ml em recipiente de plástico	Unid	1000	Guaraná Antarctica	R\$ 2,35	dois reais e trinta e cinco centavos	R\$ 2.350,00	dois mil trezentos e cinquenta reais
3	Pacote de biscoito recheado pequeno (120g) – sabores: chocolate e morango	Unid	1000	Treloso	R\$ 2,82	dois reais e oitenta e dois centavos	R\$ 2.820,00	dois mil oitocentos e vinte reais
Total do Lote							R\$ 7.420,00	
Total do Lote (por extenso)		sete mil quatrocentos e vinte reais						

O prazo de validade é não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de apresentação da proposta.

Declaramos expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, transporte de mercadoria e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do Edital Pregão e seus Anexos.

Maceió/AL, 18 de Agosto de 2025

ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP

ADELMO RAFFAEL RIBEIRO BUFFONE

CPF: 399.715.385-04/R.G. 1.157.198 SSP/AL

SÓCIO - PROPRIETÁRIO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Anexo 3

Descrição do Arquivo: **Certidão PJ TCU**

Data de Criação: **24/09/2025 12:55:05**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/09/2025 12:54:28

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**
CNPJ: **23.223.561/0001-55**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	24/09/2025 12:55:35
Origem	COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)
Destino(s):	CONSULTORIA JURÍDICA (ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA)
Resumo:	À Consultoria Jurídica para análise da Minuta

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 24/09/2025, às 12:55, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Parecer Jurídico/Técnico (920339)

Data do Movimento: **24/09/2025 13:03:20**
Criador: **ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA**
Resumo: **Parecer Jurídico/Técnico (920339)**

1. Trata-se de pedido e providências oriundo da Coordenadoria de Contratos e Convênios para a análise jurídica de minuta de contrato que tem por objeto o fornecimento de itens para formação de kits lanche que serão distribuídos aos estudantes que participarem da ação do Memorial Desembargador Hélio Cabral, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no processo GED nº 20.08.1352.0000007/2025-70

2. Os contratos administrativos devem prever, de forma obrigatória, todas as cláusulas elencadas no art. 89 da Lei nº 14.133/2021, o que não exclui outras disposições contratuais que se fizerem necessárias.

3. Assim disposto no art. 89:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

4. O art. 92, definiu as cláusulas que devem conter nos contratos firmados com a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

administração pública, vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; NÃO SE APLICA

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso; NÃO SE APLICA

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; PORÉM, É PARA OS CASOS DE REAJUSTES E NÃO HOUVE A PREVISÃO DE PRAZO

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; PORÉM, É PARA OS CASOS DE REAJUSTES E NÃO HOUVE A PREVISÃO DE PRAZO

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; NÃO SE APLICA

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; NÃO SE APLICA

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; NÃO SE APLICA

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

5. Deverá ainda conter:

a) Cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

b) De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução. NÃO SE APLICA

c) cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

6. O instrumento de contrato, conforme art. 95 da Lei 14.133/2021, é obrigatório, exceto nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos seguintes casos:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

7. Posto isto, perscrutando os autos do processo e a minuta do termo de contrato, esta Consultoria Jurídica conclui pela sua aprovação, sugerindo que sejam cumpridas as providências necessárias para a devida publicidade do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Maceió, 24 de setembro de 2025.

Elenise Daudt Tenório
Consultora Jurídica



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Movimento assinado eletronicamente por **ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA**, em 24/09/2025 13:03:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	24/09/2025 13:03:36
Origem	CONSULTORIA JURÍDICA (ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA)
Destino(s):	COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)
Resumo:	Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Movimento assinado eletronicamente por **ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA**, em 24/09/2025, às 13:03, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **24/09/2025 13:14:02**

Origem **COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
(JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)**

Destino(s): **DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
(JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**

Resumo: **À DPO para providências de emissão de nota de empenho**

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 24/09/2025, às 13:14, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	25/09/2025 07:35:36
Origem	DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)
Destino(s):	DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS)
Resumo:	EMPENHAR DESPESA

Movimento assinado eletronicamente por **JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**, em 25/09/2025, às 07:35, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Estimativo (920328)

Data do Movimento: **01/10/2025 11:02:35**
Criador: **FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS**
Resumo: **Estimativo (920328)**

2025NE01110

Movimento assinado eletronicamente por **FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 01/10/2025 11:02:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **2025NE01110**

Data de Criação: **01/10/2025 11:02:36**



Nota de Empenho

Encerrado até Agosto

Identificação

Unidade Gestora	030004 - MINISTÉRIO PÚBLICO (CNPJ: 12.472.734/0001-52)	Documento	2025NE01110	Emissão	01/10/25
Credor	23223561000155 - ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP				
Valor	2.226,00 (Dois mil e duzentos e vinte e seis reais)				

Classificação

Programa de trabalho	03.122. 1011. 5232 - PROJETOS E INICIATIVAS ESTRATÉGICAS DA ÁREA MEIO DO...
Natureza	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
Unidade Orçamentária	03004 - MINISTÉRIO PÚBLICO
Id. uso	0 - Não Destinado à Contrapartida
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO
Região Planejamento	210 - TODO ESTADO
Plano Orçamentário	000762 - PROJETOS E INICIATIVAS ESTRATÉGICAS - ÁREA MEIO
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	25007885 - Contrato 18/2025 - kit lanches

Detalhamento

Mod. Empenho	Estimativo	Mod. Licitação	05 - Dispensa de Licitação por Limite	Emb. Legal	Lei nº 14.133/2021, Art. 75 II
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega		Local Entrega	
Processo	20.08.1352.0000007/2025-70	UF	Alagoas	Município	Maceió

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Material de Consumo	07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		2.226,00

Cronograma

Outubro	2.226,00		
---------	----------	--	--

Saldo Dotação

Créd. Disp.	Indisponível antes NE	0,00	Valor NE	Saldo após NE
2.226,00	Pré-Empenhado	0,00	Bloqueado	0,00
		0,00	2.226,00	0,00

Observação

CONTRATO Nº 18/2025 que tem por objeto o fornecimento de itens para formação de kits lanche que serão distribuídos aos estudantes que participarem da ação do Memorial Desembargador Hélio Cabral, para ser distribuídos aos estudantes do Ensino Médio das redes públicas municipal e estadual que participarem do Projeto A Escola vai ao Ministério Público e ao Memorial. o evento será realizado na sede do Ministério Público do Estado de Alagoas. Serão ações quinzenais, que ocorrerão nos dias de quarta-feira, das 8h30 às 12h. Quantidade de pessoas estimada total ao final de um ano do projeto: 1000. Quantidade prevista a cada encontro 50. Os itens dos kits lanches deverão ser entregues 100 de cada por mês, devendo ocorrer na primeira segunda-feira de cada mês ou conforme alinhamento com o setor requisitante O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de 01/10/2025 a 30/09/2026. O contrato tem valor total de R\$ 7.420,00, disposições constantes no processo 20.08.1352.0000007/2025-70.

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
Pacote de biscoito recheado pequeno (120g)	300	unid	2,82	846,00
Descrição	Pacote de biscoito recheado pequeno (120g) sabores chocolate e morango; Marca: Treloso			
Pipoca salgada	300	unid	2,25	675,00
Descrição	Pipoca salgada tamanho pequeno (45g); Marca: Boku´s.			
Refrigerante de 200 ml	300	unid	2,35	705,00
Descrição	Refrigerante de 200 ml em recipiente de plástico; Marca: Guaraná Antarctica.			

Dados de Autenticidade

Identificação		
Unidade Gestora	Documento	Emissão
030004 - MINISTÉRIO PÚBLICO (CNPJ: 12.472.734/0001-52)	2025NE01110	01/10/25
Credor 23223561000155 - ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP		
Valor 2.226,00 (Dois mil e duzentos e vinte e seis reais)		
 A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo: http://siafe.sefaz.al.gov.br/SiafeAL/downloadSignature?token=22a9f7fb0a984602981e778e996395d0		
Assinaturas		



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **01/10/2025 11:02:47**

Origem **DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
(FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS)**

Destino(s): **DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
(JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**

Resumo: **A DIRETORA DA DPO PARA CIÊNCIA DA EMISSÃO DA
NOTA DE EMPENHO DA DESPESA**

Movimento assinado eletronicamente por **FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 01/10/2025, às 11:02, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **01/10/2025 12:35:13**

Origem **DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
(JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**

Destino(s): **COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
(JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)**

Resumo: **juntar contrato e publicação**

Movimento assinado eletronicamente por **JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**, em 01/10/2025, às 12:35, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	02/10/2025 09:58:49
Origem	COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)
Destino(s):	PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (JOSEVÂNIO DE ALMEIDA LIMA)
Resumo:	Encaminhem-se os autos para publicação do Ato Autorizativo de Contratação Direta

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 02/10/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Publicação Oficial (920344)

Data do Movimento: **02/10/2025 12:58:02**
Criador: **JOSEVANIA DE ALMEIDA LIMA**
Resumo: **Publicação no PNCP**

Encaminho os presentes autos ao setor competente, para:

- ciência do Ato que autoriza a Contratação Direta nº 60/2025, publicado no PNCP em 02/10/2025 (Id. 12472734000152-1-000066/2025), referente ao fornecimento de itens destinados à composição de kits lanche, nos termos do processo nº 20.08.1352.0000007/2025-70;
 - prosseguimento das providências subsequentes, inclusive registros e publicações obrigatórias, de modo a assegurar a adequada instrução processual;
 - controle pela Coordenadoria de Contratos e Convênios, nos termos dos arts. 7º, 117 e 174 da Lei nº 14.133/2021.
-

Movimento assinado eletronicamente por **JOSEVANIA DE ALMEIDA LIMA**, em 02/10/2025 12:58:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Ato que autoriza a Contratação Direta nº 60/2025**

Data de Criação: **02/10/2025 12:58:03**

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 60/2025

Última atualização 02/10/2025

Local: Maceió/AL **Órgão:** PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Unidade compradora: 453791 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 02/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 12472734000152-1-000066/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Fornecimento de itens para formação de kits lanche que serão distribuídos aos estudantes que participarem da ação do Memorial Desembargador Hélio Cabral.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 7.420,00	R\$ 7.420,00

Itens	Arquivos	Histórico
Evento ▾		
		Data/Hora do Evento ▾
Retificação - Item de Contratação		02/10/2025 - 12:32:55
Inclusão - Item de Contratação		02/10/2025 - 12:29:56
Inclusão - Documento de Contratação		02/10/2025 - 12:29:57
Retificação - Item de Contratação		02/10/2025 - 12:29:55
Inclusão - Resultado de Item de Contratação		02/10/2025 - 12:29:55

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

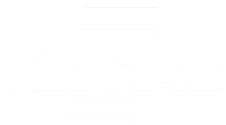
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	02/10/2025 12:58:20
Origem	PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (JOSEVANIA DE ALMEIDA LIMA)
Destino(s):	COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)
Resumo:	Publicação no PNCP

Movimento assinado eletronicamente por **JOSEVANIA DE ALMEIDA LIMA**, em 02/10/2025, às 12:58, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Contrato (920382)

Data do Movimento: **03/10/2025 09:12:04**
Criador: **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**
Resumo: **Contrato 18/2025**

Juntada do Contrato nº 18/2025, celebrado com a empresa ARRB Comercial de Alimentos LTDA.

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 03/10/2025 09:12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Contrato 18/2025**

Data de Criação: **03/10/2025 09:12:04**



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONTRATO Nº 18/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E A
EMPRESA ARRB COMERCIAL DE
ALIMENTOS LTDA.**

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ nº 12.472.734/0001-52, com sede na Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, na cidade de Maceió-AL, CEP 57025-400, representada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, inscrito no CPF nº ***.024.424-**;

CONTRATADA: ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.223.561/0001-55, estabelecida na Rua Luiz Campos Teixeira, nº 835 Poço, Maceió – AL, CEP 57.025-034, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, Sr. ADELMO RAFFAEL RIBEIRO BUFFONE, inscrito no CPF sob nº ***.715.385-**;

Tendo em vista o que consta no Processo GED nº 20.08.1352.0000007/2025-70 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, face aplicação do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto o fornecimento de itens para formação de kits lanche que serão distribuídos aos estudantes que participarem da ação do Memorial Desembargador Hélio Cabral, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Pipoca salgada tamanho pequeno (45g); Marca: Boku's.	Unidade	1000	R\$ 2,25	R\$ 2.250,00
2	Refrigerante de 200 ml em recipiente de plástico; Marca: Guaraná Antarctica.	Unidade	1000	R\$ 2,35	R\$ 2.350,00
3	Pacote de biscoito recheado pequeno (120g) – sabores chocolate e morango; Marca: Treloso.	Unidade	1000	R\$ 2,82	R\$ 2.820,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de 01/10/2025 a 30/09/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, sob pena de rescisão imediata, salvo autorização expressa e formal do contratante em caráter excepcional.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. A Contratante pagará à Contratada, pela execução deste Contrato, a importância total de R\$ 7.420,00 (sete mil, quatrocentos e vinte reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.122.1011.5232 – Projetos e Iniciativas Estratégicas da Área Meio do Ministério Público, PO: 000762 – Promoção e Defesa dos Direitos da Sociedade - Área Meio, Natureza de despesa: 339030 – Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e condicionado à solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.7.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. São obrigações da Contratada, além das previstas no Termo de Referência:

10.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.1.2. Designar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado;

10.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

10.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.1.10.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.1.14. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência da garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

14.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica estabelecido o foro da Justiça Estadual, Comarca de Maceió-AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Maceió/AL, data da última assinatura digital.

Pela Contratante:

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Pela Contratada:

ADELMO RAFFAEL RIBEIRO BUFFONE
ARRB Comercial de Alimentos LTDA

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Publicação Oficial (920344)

Data do Movimento: **03/10/2025 09:13:18**
Criador: **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**
Resumo: **Publicação do extrato**

Publicação do extrato no DOE-MPAL e divulgação no PNCP.

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 03/10/2025 09:13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Publicação DOE-MPAL**

Data de Criação: **03/10/2025 09:13:18**



Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2025

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas, CNPJ nº 12.472.734/0001-52.

Contratada: ARRB Comercial de Alimentos LTDA, CNPJ nº 23.223.561/0001-55.

Objeto: O presente Termo de Contrato tem por objeto o fornecimento de itens para formação de kits lanche que serão distribuídos aos estudantes que participarem da ação do Memorial Desembargador Hélio Cabral, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Valor: R\$ 7.420,00 (sete mil, quatrocentos e vinte reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.122.1011.5232 – Projetos e Iniciativas Estratégicas da Área Meio do Ministério Público, PO: 000762 – Promoção e Defesa dos Direitos da Sociedade - Área Meio, Natureza de despesa: 339030 – Material de Consumo.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de 01/10/2025 a 30/09/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Data de assinatura: 01/10/2025.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Adelmo Raffael Ribeiro Buffone (Representante – Contratada).

Administrativo

Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado ao processo 20.08.0287.0000943/2025-85.

OBJETO: Requerimento de serviços de dedetização predial 2025, conforme termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 01 de Outubro de 2025.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Portarias

PA Nº 09.2025.00001406-6

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **Divulgação PNCP**

Data de Criação: **03/10/2025 09:13:18**

Contrato nº 18/2025

Última atualização 03/10/2025

Local: Maceió/AL **Órgão:** PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Unidade executora: 453791 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS



Entrar

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 03/10/2025 **Data de assinatura:** 01/10/2025 **Vigência:** de 01/10/2025 a 30/09/2026

Id contrato PNCP: 12472734000152-2-000063/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [12472734000152-1-000066/2025](#)

Objeto:

O presente Termo de Contrato tem por objeto o fornecimento de itens para formação de kits lanche que serão distribuídos aos estudantes que participarem da ação do Memorial Desembargador Hélio Cabral, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR CONTRATADO

R\$ 7.420,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 23.223.561/0001-55 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

[Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome ↕	Data ↕
Contraton182025KitslancheARRBComercial.pdf	03/10/2025
Empenho2025NE01110ARRBComercial.pdf	03/10/2025

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

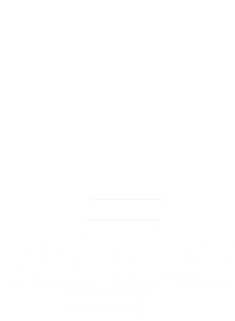
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Juntada (920057)

Data do Movimento: **03/10/2025 10:00:07**
Criador: **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**
Resumo: **Portaria DG nº 50, de 02 de outubro de 2025**

Portaria de designação de gestor e fiscal do contrato.

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 03/10/2025 10:00:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Portaria DG nº 50, de 02 de outubro de 2025**

Data de Criação: **03/10/2025 10:00:07**



PORTARIA DG Nº 50, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar a servidora MARIA CRISTINA MENDES CAVALCANTE BISPO OLIVEIRA, portadora do CPF ***.275.274-**, matrícula 8255075-1, como gestora e a servidora GISELA PFAU DE CARVALHO, portadora do CPF ***.695.920-**, matrícula nº 82554536, como fiscal do Contrato nº 18/2025, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ nº 23.223.561/0001-55).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); e a pessoa jurídica Ativa Serviços Gerais Eireli (CNPJ nº 40.911.117/0001-41).

Do Objeto: O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Ministério Público do Estado de Alagoas relativo ao reconhecimento de dívida, face a prestação de serviços continuados de copeiragem, recepção, encanador, eletricista de baixa tensão, jardineiro, marceneiro e auxiliar de almoxarifado. Os valores são referente aos serviços prestados no período de 01 a 31 de Agosto de 2025, nos termos da nota fiscal NFS-e 10050.

Do Valor: O valor total do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 72.913,55 (setenta e dois mil, novecentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos)

As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, incluída no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho:03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO - 000761 - Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339037 – locação de mão de obra

Da Quitação Plena: O recebimento do valor estabelecido importa em total quitação da parcela devida e mencionada no objeto deste termo de ajuste.

Da Legislação Aplicada: Aplica-se ao presente Termo de Ajuste de Contas a Lei 14.133/21.

Data da assinatura: 02/10/2025.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Ivonete Porfírio Barros (Representante legal).

Promotorias de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000477-5.

PORTARIA N.º 0151/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96 que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	03/10/2025 10:00:19
Origem	COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)
Destino(s):	DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)
Resumo:	Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 03/10/2025, às 10:00, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	03/10/2025 10:53:56
Origem	DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)
Destino(s):	DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS)
Resumo:	ENCAMINHAR T. CONTAS

Movimento assinado eletronicamente por **JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**, em 03/10/2025, às 10:53, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Juntada (920057)

Data do Movimento: **08/10/2025 11:36:53**
Criador: **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**
Resumo: **Enviado ao Tribunal de Contas**

Enviado ao Tribunal de Contas

Movimento assinado eletronicamente por **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 08/10/2025 11:36:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Protocolo de envio**

Data de Criação: **08/10/2025 11:36:54**

TERMO DE CADASTRAMENTO DE PROTOCOLO

Quarta, 8 de Outubro de 2025

Unidade Gestora: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MPE

Orgão de Origem:

Cadastrante: ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

A Unidade Gestora MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MPE CNPJ 12472734000152030004, realizou o cadastramento do protocolo de LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - OUTROS INSTRUMENTOS de número 016409/2025. O cadastramento foi realizado pelo(a) ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS, CPF 04730733401, no dia 08/10/2025 às 11:33 horas.

Número do
Termo de
Contrato, Ata
ou do
Instrumento
que foi
firmado no
processo
informado:
18/2025.

• OFÍCIO

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL EXIGIDAS PELO EDITAL;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de

Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- PROPOSTAS E DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- NOTA DE EMPENHO PDF

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- TERMO DO CONTRATO OU EQUIVALENTE;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO OU EQUIVALENTE.

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **Ofício**

Data de Criação: **08/10/2025 11:36:54**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Rua Dr. Pedro Jorge de Melo Silva, 79 – Poço – CEP 57.025-400 – Maceió-AL.
CNPJ: 12.472.734/0001-52 tel: (82) 2122-3535 e-mail: diretoria.financeira@mpal.mp.br

Ofício nº. 96/2025 – DCF/PGJ

Maceió, 8 de outubro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
CONSELHEIRO FERNANDO RIBEIRO TOLEDO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
Av. Fernandes Lima, 1047, Farol
Maceió/AL
CEP 57055-000

Assunto: Remessa de Processo Administrativo.

Senhor Presidente,

Remete-se a esse Egrégio Tribunal de Contas cópias do Processo Digital nº 20.08.1352.0000007/2025-70, referente ao Contrato PGJ/AL nº 18/2025 que tem por objeto o fornecimento de itens para formação de kits lanche que serão distribuídos aos estudantes que participarem da ação do Memorial Desembargador Hélio Cabral.

Vale ressaltar que os autos encontram-se disponíveis para ser examinado a qualquer momento no Portal GED do Ministério Público de Alagoas através do *site* <https://sistemas.mpal.mp.br/ged/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica>.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS
Diretor de Contabilidade e Finanças



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1352.0000007/2025-70

Arquivamento (920353)

Data do Movimento: **08/10/2025 11:54:23**
Criador: **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**
Resumo: **Arquivamento**

Arquivamento

Movimento assinado eletronicamente por **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 08/10/2025 11:54:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.